

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.751, criando uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Uberaba, em Minas Geraes.

Decreto n. 2.787, que manda reverter ao serviço activo do exercito o capitão Francisco T. Cardoso.

Decreto transferindo para a 2ª classe do exercito um official do 9º batalhão de infantaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22, 23 e 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 3 e 5 e expedientes de 4 e 5 do corrente, da Directoria da Instrucção — Expediente de 5 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 31 do mez findo e de 6 do corrente — Expediente de 30 de dezembro ultimo e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente de 27 do mez findo, e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 6 do corrente, das Directorias da Industria e de Obras e Viação — Portarias de 1 e expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Gabinete do Prefeito — Expediente de 5 e 6 do corrente, da Directoria de Obras e Viação — Requerimentos despachados, da Directoria de Fazenda — Expediente de 6 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.751 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, com a denominação de 9ª, a qual se compoza de dous regimentos com as designações de 17º e 18º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 2.787—DE 6 DE JANEIRO DE 1898

Manda reverter ao serviço activo do exercito o capitão de infantaria Francisco Theophilo Cardoso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 1º do decreto legislativo n.310, de 21 de outubro de 1895:

Resolve mandar reverter ao serviço activo do exercito o capitão de infantaria Francisco Theophilo Cardoso, devendo esta reversão ser considerada de 16 de novembro do anno proximo passado, data do decreto n.2.074, em que foi o seu nome omitido por falta de communicação, quanto a sua apresentação, que teve logar ao commandante do 6º districto militar em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 9 de novembro do referido de 1895.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomas de Cantuaria.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo a que o alferes do 9º batalhão de infantaria Manoel Luiz da Silva Rodrigues se acha considerado extraviado desde a expedição do coronel Antonio Moreira Cesar, no interior do Estado da Bahia, e que até hoje nenhuma informação se tem colhido que faça presumir a sua sobrevivencia:

Resolve transferir-o para a 2ª classe do exercito.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomas de Cantuaria.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do mez findo, foi nomeado o cidadão Carlos Rodrigues da Cunha para o posto de coronel commandante da 9ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

— Por outro de 23 do referido mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Souza

23ª batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Vieira;

Tenente, Manoel Vieira da Costa Rujary.

— Por outros de 30 do dito mez:

Foram nomeados para a guarda nacional os seguintes officiaes:

CAPITAL FEDERAL

6º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão Homembom Justo Cavalcanti;

Ajudante, o capitão Guilherme Alves da Silva Porto;

Capitão-cirurgião, o Dr. Manoel Francisco Guedes de Miranda;

Tenente-secretario, o alferes José Octavio Thedin Costa;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Antonio de Araujo Mello;

1ª companhia—Tenente, o alferes João Antonio Novaes Filho;

Alferes, Ernesto Marques Dias.

2ª companhia—Alferes, o sargento-ajudante Braz Martins Vianna.

3ª companhia—Capitão, o tenente Alberto Pereira Guimarães;

Alferes, João Melchades de Souza.

4ª companhia—Alferes, o sargento-quartel-mestre Joaquim Nogueira Nunes.

— Foram transferidos:

Por conveniencia do serviço, para o 7º batalhão de infantaria, o tenente e os alferes do 6º batalhão da mesma arma Antonio Alves do Valle, Manoel Savelira Durão, Carlos Frederico Pamplona e José Vieira Machado Junior;

A pedido, para o 8º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o major-fiscal do 6º batalhão da referida arma Luiz Carlos Freitag Junior.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 11 de agosto ultimo, na parte em que nomeou para o 6º batalhão de infantaria os seguintes officiaes:

Tenente-quartel-mestre, Manoel Savelira Durão.

1ª companhia—Tenente, Carlos Frederico Pamplona.

2ª companhia—Alferes, Manoel Garcia Dias.

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Alves do Valle;

Tenente, José Vieira Machado Junior.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850, o capitão cirurgião do 6º batalhão de infantaria Dr. Duarte Alfredo Flores.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 8 de maio do anno passado, na parte em que nomeou Joaquim Pinto Lisboa Junior para o posto de alferes da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Foram promovidos na Contadoria Geral da Guerra:

A 1ª officiaes, os 2ª officiaes Alfredo Ernesto de Souza, Joaquim Juvencio Petra de Barros, José Alberto Marques de Sá, Tancredo Clotomiro Rodrigues de Vasconcellos e Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros;

A 3ª officiaes, os praticantes Carlos Maigre Ferreira da Gama, Raul de Souza Mége e Azarias de Azevedo.

— Foi transferido para a 2ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregado à arma a que pertence, o alferes do 5º batalhão de infantaria Armando Evaristo Lacerda de Castro, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito.

—Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro, ao aspeçada do 38º batalhão de infantaria Procopio Joaquim Henrique, de acordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto achar-se incapaz do serviço do exercito em consequencia de ferimento recebido em combate no interior do Estado da Bahia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Antonio de Mello Muniz Maia Junior, para o lugar de amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Por outra, de 5 do corrente, foi nomeado José Pacheco Dantas, para o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Aditamento ao expediente de 4 de janeiro de 1898.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido approvada pelo director da Faculdade de Medicina, do Rio de Janeiro a designação que fez o lente de chimica pediátrica do alumno Luiz de Castro Andrade para o lugar de interno da mesma clinica.

Expediente de 5 de janeiro de 1898

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito hespanhol José Rebello Esteves e o portuguez Francisco Xavier.

—Autorizou-se o director do Archivo Publico Nacional a mandar annunciar a inscrição para o concurso de que depende o provimento do lugar de sub-archivista, vago nessa repartição, observando-se no processo do mesmo concurso as instrucções de 3 de março de 1893, ás quaes se refere o aviso de 18 de fevereiro de 1895.

—Remetteram-se ao 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, conforme pediu em officio n. 1.185, deste data, seis mil titulos para eleitores federaes.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido designado pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sob proposta do respectivo lente, o alumno Ernesto Crisóstima de Figueiredo, para exercer as funcções de interno da 2ª cadeira de clinica cirurgica.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affim de que:

Se paguem:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos vencimentos do pessoal subalterno do Hospital Maritimo de Santa Isabel e dos encarregados das desinfecções dos navios neste porto, na importancia de 1:810\$000.

Dos salários dos serventes:

Da Escola Polytechnica, na de 1:191\$322;

Da Repartição da Policia desta Capital, na de 499\$998;

Do Supremo Tribunal Federal, na importancia de 60\$000;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermeira, na de 2:340\$000;

Do Tribunal do Jury, em dezembro findo, e da gratificação a que tem direito a menor Estephania, pelos serviços de extracção de cedulas, em novembro do anno findo, na de 270\$000.

As contas:

De 159\$, do serviço de photographiar cadavres de pessoas desconhecidas, feito durante o mez findo, por Arthur de Pinho Carvalho;

De 35\$600, de publicações feitas para a Faculdade de Direito de S. Paulo;

De 4:558\$495, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant.

Se indemnize o engenheiro deste Ministerio, da quantia de 80\$ por elle applicada ao pagamento de dous transparentes fornecidos para o escriptorio das obras, em dezembro findo.

Se entregue mensalmente, a contar de 1 do corrente mez em diante, ao director das colonias de alienados Dr. Domingos Lopes de Souza Araujo, e ao administrador das mesmas colonias João Henrique de Lima Barreto, as quantias de 200\$ ao primeiro e de 50\$ ao segundo, para aluguel de casas dos mesmos funcionarios.

—Declarou-se ao commandante da brigada policial desta Capital, ficarem approvados os contractos celebrados com diversos negociantes, para o fornecimento de generos alimenticios, de diferentes artigos de expediente, forragem e ferragem aquella brigada durante o 1º semestre do corrente anno.

—Remetteu-se ao commandante da brigada policial desta Capital, para informar, o requerimento em que o ex-soldado daquela brigada Primo de Carvalho pede restituição da quantia que lhe foi descontada dos seus vencimentos durante o periodo de 19 de fevereiro a 15 de julho do anno proximo passado, em que esteve preso para sentenciar.

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 60 dias de licença, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de janeiro de 1893, ao cabo de esquadra da brigada policial Salustiano Corrêa Cesar, para tratar de negocio do seu interesse.

—Concedeu-se *exequatur*, affim de ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Paços de Ferreira, Portugal, ás Justicas desta Capital, a requerimento de Antonio Joaquim dos Santos Louzada e outros, para citação de D. Maria Ferreira e seus filhos.

—Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Ursulino Maximiano de Mello e Raymundo Pinto de Azevedo.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 15ª circumscripção João da Silva Ferreira.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao Sr. inspector geral de obras publicas, o laudo de exame de validade do Sr. Dr. Camillo Maria de Menezes;

Ao Sr. director do 2º districto sanitario maritimo, a portaria de 31 de dezembro, findo, dispensando o capitão de estado-maior de 1ª classe José da Cunha Pires, das funcções de ajuntante da commissão de construcção do lazareto de Tamandaré.

—Accusou-se:

Ao Sr. director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, o recebimento de seu officio sob n. 1, de 4 do corrente;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, o recebimentos dos boletins correspondentes ás 2ªs quinzenas de outubro e novembro ultimos.

—Solicitou-se do Sr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, parecer sobre o requerimento do Dr. José Martins Bonilha de Toledo, nos termos do art. 35 n. IV, do regulamento a que se refere o decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897.

#### Requerimento despachado

Manoel Fernandes de Azevedo «Pó ferruginoso composto». —Concedo a licença.

## Ministerio da Fazenda

#### RECEBEDORIA

Despachos do dia 4 de janeiro de 1898

Requerimentos:

Juvenal Francisco Pereira Ramos.—Restituam-se 80\$000.

Paulina Reviessse Paes Leme e outros.—Corrija-se o lançamento no sentido do parecer.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro proximo passado, concederam-se tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao amanuense da directoria das officinas de machinas do Arsenal de Marinha no Estado da Bahia Antonio Rodrigues de Oliveira.

Por outras de 6 do corrente:

Foram concedidos ao sub-ajudante de machinista Ernesto Rolse; em vista de parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada, por mais de seis mezes, na forma da lei e em vista de parecer da junta medica, a licença concedida em 25 de maio de 1897 ao sub-ajudante de machinista Mario Alvaro Gonçalves, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Permittiu-se que José da Fonseca Lima preste exame de machinista mercante, de acordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 2.203, de 30 de dezembro de 1895.

#### Expediente de 31 de dezembro de 1897

Ao Arsenal do Pará, transmittindo, affim de ser informado, o requerimento de Charles Paul Delfoye, relativamente ao estabelecimento, no porto de Belém, de apperellos destinados a fazer fluctuar embarcações.

—A Capitania de Santa Catharina, declarando, relativamente á approvação que pelo o pratico da barra de Araranguá, para regimento de signaes que organizou para a mesma barra, que convem aguardar a publicação do decreto n. 2.661, que manda adoptar, em todos os portos e barras da Republica, um só colligo de signaes, que ao mesmo acompanha.

—A Capitania da Bahia, transmittindo a escriptura, referente ao patacho *Alliança*, que acompanhou o officio n. 83, de 11 do cadente.

#### Requerimentos despachados

Pedro Antonio da Silva.—A vista da informação da Capitania do Porto do Estado das Alagoas, não ha que deferir.

José Rodrigues Vieira.—Indeferido.  
João Joaquim de Oliveira.—1º pratico da barra do rio Real, Estado de Sergipe.—Requeira ao Congresso.

Julio Cesar Dias Medronho.—Não ha vaga.

## Ministerio da Guerra

#### RECTIFICAÇÃO

E' para subalterno de uma das companhias de alumnos da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul a nomeação do tenente do 3º regimento de cavallaria Theophilo Agnello de Siqueira e não para commandante, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Expediente de 27 de dezembro de 1897

Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 24º batalhão de infantaria os artigos mencionados nos pedidos que se remetem rubricados pelo Quartel-Mestre-General.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1897.

A' Repartição de Ajudante General—O tenente do 31º batalhão de infantaria Candido Borges-Castello Branco consulta:

1º, si o official encarregado da policia militar, em vista do art. 39 do Regulamento Processual Criminal Militar, pode escolher no corpo a que pertencer, a pessoa para escrever os termos policiaes sem previo accordo do commandante, bem como si esta escolha pode recahir em qualquer official, embora exerça cargo permanente no dito corpo;

2º, si póle um inferior escrever os referidos termos, por isso que o regulamento não exige que seja official de patente.

Em solução a esta consulta o Sr. Presidente da Republica manda declarar, para os fins convenientes, que em 13 do corrente resolveu conformar-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 de março ultimo, concebido nos seguintes termos: « O Tribunal responde á primeira duvida, que o auxiliar de que trata o art. 39, citado pelo consultante, pode ser escolhido no corpo a que pertencer o official encarregado da policia militar, mas não deve entrar em exercicio antes de requisição do respectivo commandante e subsequente autorização deste, o contrario seria attentatorio á disciplina; e a escolha desso auxiliar não póle recahir em official que exerça cargo permanente no corpo, para que não seja perturbada a marcha regular do serviço ».

Quanto á segunda duvida, exigindo o regulamento apenas que tal auxiliar seja pessoa militar, é claro que as suas funções podem ser exercidas por official inferior.— João Thomas de Cantuaria.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

— A' Repartição de Ajudante General:

Transferin lo:

Para o 16º batalhão de infantaria o alferes do 33º da mesma arma Venancio Antonio da Fonseca Lessa, e, a pedido, correndo por conta propria as despesas de transporte para o 25º, o alferes do 1º Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real;

Para o Asylo dos Invalidos da Patria, por terem sido julgados incapazes do serviço do exercito e em condições de não poderem prover os meios de subsistencia, os soldados da arma de infantaria João Gomes da Silva, do 14º batalhão, Sebastião Moreira da Silva, do 32º, e Ricardo de Oliveira, do 33º.

Fixando os seguintes valores para o arreamento da força federal na guarnição desta Capital durante o 1º semestre do anno proximo futuro:

Etapa.....	1\$380
Extraordinarios.....	\$877
Ferragem.....	1\$520
Ferragem para cavallo...	\$060
Dita para mular.....	\$950

Communicou-se á Repartição de Quartel-Mestre-General.

Classificando no 1º regimento de cavallaria o alferes Antonio Monteiro Meirelles, transferido da arma de infantaria por decreto de 8 do corrente.

Manlando:

Levar no Asylo dos Invalidos da Patria, por terem sido, em inspecção a que foram submettidos, julgados incapazes para o serviço do exercito os soldados abaixo mencionados:

1º regimento de cavallaria.—Narciso João de Oliveira e Manoel Francisco d. Souza;

7º batalhão de infantaria.—Raz Gomes do Carvalho;

33º batalhão de infantaria—Silvino José dos Santos, Tertuliano José das Neves, Manoel Francisco da Silva e João Soares dos Santos;

Expelir ordem para que, pelo commandante do 19º batalhão de infantaria, á vista dos papeis que se remetem, seja passado ao sargento José Emyglío de Campos titulo de divida da importancia da gratificação de voluntario de 24 de março de 1892 a 24 de março de 1895.

Concedendo:

Ao soldado do 5º regimento de artilharia Santiago Alves, que se acha respondendo a conselho de guerra, o interior do quartel do mesmo regimento por menagem;

Troca de corpos entre si aos alferes de cavallaria Silvino Hippolito Fernandes Moreira e Luiz da Silva Couto, este do 8º e aquelle do 6º regimento, conforme pediram.

Requerimentos despachados

Capitão Alfredo Ribeiro da Costa e alferes Joaquim Luiz Bastos.—Indeferidos.

D. Deliminda Maria do Valle Caldas.—Requeira ao Congresso Nacional.

Carlos Luiz Lahan.—Satisfaça a exigência da Contadoria da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1898

Isidoro Nardelli, pedindo certidões.—Compareça nesta directoria.

J. C. de Souza Bandeira, pedindo certidão do teor do aviso n. 14, de 9 de fevereiro de 1884, que concedeu á Companhia La Veloce privilegio de paquete.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

MOVIMENTO DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Dia 5

Existiam 10 immigrants.

Entraram 27 immigrants.

Existem 37 immigrants.

Destinam-se 17 para o Estado do Rio Grande do Sul, 17 para S. Paulo e tres para Minas Geraes.

Directoria Geral de Industria.—2ª secção, 6 de Janeiro de 1898.—J. P. Soares Filho.—Visto.—Thomas Cockrane.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 6 de janeiro de 1898.

Communicou-se ao superintendente da Municipalidade de Tubarão ter se recommendado ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina as providencias necessarias para que a respectiva administração observe literalmente a disposição do art. 154 das instruções regulamentares approvadas pelo decreto n. 10.205, de 16 de março de 1889.

— Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina que o facto de não haverem postos municipais juntos ás estações daquela estrada, não é razão para a administração da mesma estrada deixar de cumprir literalmente o art. 154 das instruções regulamentares approvadas pelo decreto n. 10.205, de 16 de março de 1889;

Ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Paraná que as actas e balancetes da tomada de contas a que procedeu nas linhas, sob sua fiscalização e que acompanharam o officio n. 9, de 11 de junho ultimo, devem ser feitas semestralmente nas épocas fixadas no art. 2º das instruções approvadas por portaria de 2 do corrente e nunca por mezes distinctos.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portarias de 1 do corrente:

Foram nomeados:

Leopoldo Augusto Evangelista para o cargo de amanuense da Commissão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem;

Manoel Olorico Corrêa de Menezes para o cargo de archivista da Commissão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem;

Jesuino José Moreira para o cargo de continuo da Commissão de Melhoramento do Porto de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

—Foi dispensado Virgilio Felinto de Medeiros do cargo de amanuense da Commissão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco.

Expediente de 6 de janeiro de 1898

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, por aviso desta data, já ter a Inspeção Geral das Obras Publicas providenciado no sentido de ser abastecido de agua o Asylo de Invalidos da Patria, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso de 15 do corrente mez.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 503—de 3 de janeiro de 1898

Dispõe sobre a demolição ou reparação de qualquer edificio ou construcção de qualquer especie que ameace ruina (1)

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A demolição ou reparação de qualquer edificio ou construcção de qualquer especie, que ameace ruina, serão feitas á custa dos proprietarios ou, quando a isto se recusarem, administrativamente, obedecendo as formalidades constantes da presente lei.

Art. 2.º O estado de ruina, total ou parcial, das construcções será atestado, perante o Prefeito, pelo director de obras, á vista dos laudos dos peritos que procederem á vistoria administrativa, nos termos desta lei.

Art. 3.º A vistoria de que trata o artigo precedente será feita por tres peritos: o engenheiro do districto, em que tiver de realizar-se a vistoria, e mais dous engenheiros da Directoria de Obras, designados pelo subdirector da mesma repartição.

Art. 4.º O proprietario do predio ou construcção sujeita á vistoria será intimado para assistir á realização desta, devendo, portanto, fazer-se a respectiva intimação com uma antecedencia nunca inferior a 24 horas.

Art. 5.º Effectuada a vistoria, o terceiro perito dos tres nomeados, segundo o art. 3º, lavrará o competente termo, que será assignado por todos.

No caso de divergencia, o perito que não concordar com os outros dous assignará vencido e declarará por escrito as razões de divergencia.

Art. 6.º O termo da vistoria assim elaborado será remettido ao director das obras, que, por sua vez, informará a respeito e encaminhará o processo ás mãos do Prefeito, que decidirá, ordenando ou não a demolição.

Art. 7.º Para a applicação das disposições da presente lei, o estado de ruina, total ou parcial, de qualquer predio ou construcção será classificado em duas categorias:

1.º ruina imminente, exigindo immediata demolição, no todo ou em parte, da construcção sujeita á vistoria;

2.º ruina reparavel, dispensando a demolição, total ou parcial, mediante as obras que forem indicadas pela Directoria de Obras, á vista da vistoria.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 8.º Para iniciar-se a execução da demolição do prédio ou da construção classificados na primeira categoria do artigo precedente, o Prefeito, conforme a imminência do perigo, marcará prazo comprehendido entre um e oito dias, a contar da data da primeira publicação da intimação para esse fim feita ao proprietário, ou ao seu representante, ou, na ausencia destes, a quem occupar o prédio ou a construção.

§ 1.º A publicação da intimação se fará no *Diario Official* e em mais dous ou tres jornais diários de maior circulação.

§ 2.º O prazo para a conclusão dos trabalhos de demolição será estabelecido pelo Prefeito, mediante informação do director de Obras, entre os limites de dous a quatro mezes, conforme a importancia da construção e as difficuldades que possam surgir em tal genero de trabalho.

Art. 9.º As demolições ou obras de conservação necessarias aos predios ou construções declaradas como comprehendidas na segunda categoria, definida no art. 7.º, serão feitas de modo identico ao estabelecido no artigo precedente, podendo, porém, o Prefeito elevar até 30 dias os prazos alli estabelecidos e ampliar tambem, como julgar necessario, os prazos a que se refere o § 2.º do mesmo artigo.

Art. 10.º Se, cumprindo o disposto no art. 8.º, o proprietario ou seu representante não obedecer a intimação, o Prefeito mandará executar administrativamente a demolição ou as obras exigidas, cobrando a Municipalidade do infractor, executivamente, a multa de 100\$ a 300\$, além da importancia despendida com os trabalhos determinados na intimação.

Art. 11.º Feita a vistoria, nos termos dos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, será notificado o proprietario, ou quem suas vezes fizer, para que, no prazo de um a sete dias, conforme a urgencia do caso, apresente na Directoria de Obras as suas allegações, as quaes, juntamente com o processo da vistoria, serão sujeitas á decisão do Prefeito.

Art. 12.º Quando estiverem habitados os predios sujeitos ás disposições desta lei, os seus moradores serão intimados a desoccupal-os, dentro dos prazos estabelecidos nos arts. 8.º e 9.º.

Art. 13.º Ficam revogadas todas as posturas e leis referentes ao assumpto da presente lei.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 3 de janeiro de 1898. — U. do Amaral.

#### Decreto, n.º 508 — de 5 de janeiro de 1898

Revoga o actual regulamento da Directoria Geral de Obras e Viação, e dá outras providências.

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo de accordo com o art. 21 da lei n.º 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica revogado o actual regulamento da Directoria de Obras e Viação, o qual passará a reger-se de 1 de janeiro de 1898 em diante pelo regulamento que acompanha a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Novo regulamento da Directoria de Obras e Viação

#### CAPITULO I

Da organização da Directoria de Obras e Viação — Divisão dos serviços que lhe competem

Art. 1.º A Directoria Geral de Obras e Viação comprehende um escriptorio central e 10 secções, com o seguinte pessoal, além de um director e um sub-director:

#### Escriptorio Central

- 1 engenheiro chefe do escriptorio.
- 3 engenheiros-ajudantes.
- 1 engenheiro de machina.
- 1 desenhista.

- 3 conductores technicos.
- 2 auxiliares.
- 1 chefe de secção.
- 1 1.º official,
- 2 2.ºs officiaes.
- 4 amanuenses.
- 3 continuos.

#### Secções

- 10 engenheiras chefes de secção.
- 7 conductores technicos.
- 10 auxiliares.
- 10 continuos.

Art. 2.º As dez secções em que fica dividido o Districto Federal para a distribuição dos serviços a cargo da Directoria Geral de Obras e Viação são as seguintes:

- 1.ª secção — comprehende Gavea, Lagôa e Gloria.
- 2.ª secção — comprehende Candelaria, Santa Rita e ilhas.
- 3.ª secção — comprehende Sant'Anna e Espirito Santo.
- 4.ª secção — comprehende S. José, Santo Antonio e Sacramento.
- 5.ª secção — comprehende Engenho Velho e S. Christovão.
- 6.ª secção — comprehende 1.º districto do Engenho Novo.
- 7.ª secção — comprehende 2.º districto do Engenho Novo.
- 8.ª secção — comprehende Inhaúma e Irajá.
- 9.ª secção — comprehende Santa Cruz e Guaratiba.
- 10.ª secção — comprehende Campo Grande e Jacarépaguá.

Art. 3.º O pessoal de cada uma das sete primeiras secções constará de um engenheiro chefe da secção, um conductor tecnico, um auxiliar e um continuo.

Art. 4.º A Directoria Geral de Obras e Viação incumbem a superintendencia das obras da viação e de todos os serviços municipaes, que se relacionem á competencia tecnica desta repartição.

Art. 5.º Ao Escriptorio Central, compete:

- § 1.º O exame e o processo de todas as contas e pagamentos relativos á directoria.
- § 2.º Organizar os projectos.
- § 3.º Estudo e classificação de concurrencias relativas a obras municipaes; organização de minutas de contrato.
- § 4.º Conservação dos proprios municipaes.

§ 5.º Construção de edificios e execução de obras por conta do governo Municipal.

§ 6.º Todos os assumptos concernentes ao melhoramento e embellezamento da cidade.

§ 7.º A fiscalização de machinas e geradores de vapor.

§ 8.º O plano geral de viação do Districto Federal.

§ 9.º A fiscalização de carris.

§ 10.º Todos os serviços relativos á electricidade.

§ 11.º Estradas municipaes.

Art. 6.º As secções compete:

- § 1.º Fiscalização da construção e reconstrução das casas.
- § 2.º Numeração e alinhamento das casas e predios.
- § 3.º Calçamentos, pontes e viaductos.
- § 4.º Nivelamento das ruas e praças.
- § 5.º Construção e conservação de estradas.

§ 6.º Receber e examinar os requerimentos e projectos para construção, rejeitando os que pela lei não estiverem em condições de ser deferidos e encaminhando, devidamente informados, á Directoria Geral de Obras e Viação os que merecerem deferimento.

§ 7.º Zelar pela fiel observancia das leis municipaes.

#### CAPITULO II

Das deveres e attribuições dos funcionarios

Art. 7.º Ao director geral compete:

- § 1.º Distribuir, dirigir e inspecionar todos os trabalhos da directoria, de accordo com as determinações deste regulamento.
- § 2.º Propor ao Prefeito nomeação de engenheiros, conductores e mais pessoal, e bem assim as respectivas demissões.

§ 3.º Nomear e demittir os continuos e serventes das repartições a seu cargo, mediante autorização do Prefeito.

§ 4.º Propor ao Prefeito as medidas que julgar necessarias a bem do serviço e bem assim os projectos reclamados para o embellezamento e melhoramento da cidade.

§ 5.º Autorizar, dentro da respectiva verba do orçamento da directoria, a aquisição do material preciso para os trabalhos, mediante approvação do Prefeito.

§ 6.º Dar direcção a toda a correspondencia official que for endereçada á directoria e despachar os requerimentos processados nas secções, ou lançar nelles o seu parecer, quando o despacho competir ao Prefeito.

§ 7.º Examinar as obras em andamento e exigir dos respectivos engenheiros as informações e os esclarecimentos que julgar necessarios á execução das medidas que lhe parecerem uteis.

§ 8.º Rubricar todos os projectos de obras que tenham de ser executadas e bem assim as minutas de contractos que tenham de ser celebrados.

§ 9.º Rubricar e endereçar á Directoria de Fazenda as contas de fornecimento de materiaes ou de execução de obras, depois de regularmente examinadas e autorizadas.

§ 10.º Dar instruções para a execução de todos os serviços e bem assim para a fiscalização dos contractos que estiverem sob a alçada da directoria.

§ 11.º Approvar as multas propostas pelos fiscaes especiaes dos serviços, cabendo aos contractantes infractores somente o recurso do voluntario.

§ 12.º Distribuir o pessoal e determinar aos chefes de serviço os trabalhos que devam ser feitos de preferencia.

§ 13.º Informar sobre as licenças e aposentação dos empregados.

§ 14.º Dar posse aos empregados.

§ 15.º Designar os empregados que devem ter serviço em cada uma das secções e os que devam auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removellos para uma outra secção, conforme a necessidade do serviço.

§ 16.º Apresentar annualmente ao Prefeito e submeter á sua approvação um relatório circunstanciado dos trabalhos da directoria, no qual indicará a natureza e o custo das obras que devam ser realizadas no exercicio seguinte.

§ 17.º Requisitar, em nome do Prefeito, de qualquer autoridade ou funcionario, com excepção dos ministros e secretarios das Camaras legislativas e do Conselho Municipal, governadores e presidentes dos Estados e presidentes dos tribunaes judiciais, as informações e pareceres necessarios para a instrução e decisão dos negocios que correm pela directoria.

§ 18.º Assignar a correspondencia que constar de communicações, remessas e requisições, exceptuadas as que forem dirigidas aos funcionarios indicados no § 17, as quaes serão submittidas á assignatura do Prefeito.

§ 19.º Dar audiencia ás partes interessadas que o procurarem para tratar de assumptos referentes á directoria.

Art. 8.º Ao sub-director incumbem:

§ 1.º Substituir o director em todas as suas faltas e impeditos.

§ 2.º Auxiliar o director na direcção e inspecção dos trabalhos affectos á directoria e ás secções.

§ 3.º Organizar os projectos e desempenhar qualquer trabalho concernente á directoria, que lhe forem confiados pelo director.

§ 4.º Visar todos os editaes, publicações e annuncios que tenham de ser dados á publicidade, os projectos e orçamentos approvados.

§ 5.º Promover, com autorização do director, a execução de vistorias nos predios que dellas necessitarem, formulando os quesitos convenientes.

§ 6.º Informar estas vistorias, propôr ao director as medidas de interesse publico que o caso exigir.

Art. 9.º Ao chefe do escriptorio compete:  
§ 1.º A direcção dos serviços a cargo do escriptorio central, de accordo com as instruções do director e do presente regulamento.

§ 2.º Visar todas as contas e pedidos de material.

§ 3.º Mandar passar as certidões requeridas, nos termos do art. n. 51 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

§ 4.º Assignar os termos de compromissos e obrigações tomados pelos particulares perante a Prefeitura.

§ 5.º Substituir o sub-director nas suas faltas e impedimentos.

Art. 10. Ao engenheiro ajudante compete:

§ 1.º Auxiliar o director em todos os serviços a seu cargo, cumprindo as ordens que nesse sentido lhe forem dadas pelo mesmo director.

§ 2.º Superintender os serviços que lhe forem confiados pelo director.

§ 3.º Inspeccionar e fiscalizar todos os serviços relativos a electricidade, qualquer que seja o fim a que se destine.

§ 4.º Fiscalizar directamente os contractos das companhias ferro-carris, sendo o intermediario entre os respectivos directores e a Directoria Geral de Obras e Viação.

§ 5.º A fiscalização immediata das estradas de ferro municipais.

§ 6.º Substituir, por designação do director, o chefe do escriptorio central, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11. Ao engenheiro de machinas compete:

§ 1.º Informar e processar todos os papeis referentes ás suas attribuições.

§ 2.º Fazer, com a auxilio de seus auxiliares, as provas de pressão das caldeiras e verificar as condições de suas installações.

§ 3.º Presidir as comissões de exame de machinistas, foguistas e passar-lhes, quando habilitados, os titulos convenientes, que deverá registrar depois de assignados pelo Prefeito e pelo director.

§ 4.º Verificar as infracções de posturas relativas ao seu serviço, lançar e promover a cobrança respectiva das multas.

§ 5.º Fiscalizar de um modo geral tudo que se referir a machinas, geradores a vapor, motores a gaz, a agua ou ar comprimido.

Art. 12. Ao chefe de secção compete:

§ 1.º Dirigir e inspeccionar os serviços affectos a secção, velando pela fiel observancia das leis municipais e das instruções e ordens do director, devendo participar e promover a repressão das infracções.

§ 2.º Exercer severa fiscalização na marcha dos serviços e no pagamento das obras e quaesquer contas que transitarem pela secção, acompanhando o pagamento das folhas do pessoal operario, de modo a evitar irregularidades neste serviço.

§ 3.º Manter a ordem entre os empregados da secção, chamal-os ao cumprimento dos seus deveres, quando d'elle se afastarem, advertil-os e reprehendel-os, e levar o facto ao conhecimento do director, quando for grave a falta commettida.

§ 4.º Distribuir o serviço pelos empregados da secção e de accordo com as instruções organizadas e a conveniencia do serviço.

§ 5.º Fornecer ao director todos os esclarecimentos e informações que por elle forem exigidas.

§ 6.º Marcar o numero de operarios e o respectivo jornal nas obras de administração, obtida a approvação do director.

§ 7.º Propor ao director as obras ou quaesquer medidas que julgar necessarias a bem do melhoramento e embelezamento da cidade ou a bem do serviço.

§ 8.º Assignar toda a correspondencia com pessoas estranhas a repartição, reservando para o director a que dirigir-se ás outras directorias, ao Prefeito e aos empregados da alta administração do paiz, não exceptuando os no § 17 do art. 7.º

§ 9.º Assignar as contas, pedidos de materiaes e folhas de pagamento da respectiva secção.

§ 10.º Informar todos os requerimentos, reclamações e projectos que dependerem do

despacho do director ou do Prefeito, e despachar interlocutoriamente, sendo de accordo com este regulamento e com as instruções expellidas para o processo respectivo.

§ 11.º Recusar as petições concebidas em termos offensivos a qualquer autoridade ou repartição, mandando o interessado requerer em termos.

§ 12.º Comunicar ao director todas as infracções de posturas verificadas pela secção, para que o mesmo director reclame da autoridade competente a applicação das devidas penas.

§ 13.º Percorrer as obras e serviços em andamento, examinando a sua marcha e tomando as providencias que julgar acertadas para a regularidade dos mesmos serviços.

§ 14.º Pedir ao director a interpretação que deve ser dada, em casos duvidosos, aos artigos das posturas e leis municipais, e ás instruções para execução dos mesmos, em casos omissos.

§ 15.º Rubricar e numerar todos os livros e talões que servirem na secção.

§ 16.º Apresentar semestralmente ao director um relatório minucioso e circumstanciado de todo o serviço da secção no semestre respectivo.

§ 17.º Despachar o requerimento para pequenos concertos e reparações, bem como para numeração preliar.

§ 18.º Assignar as guias respectivas e bilhetes de licença.

§ 19.º Informar os requerimentos de expedição de alvarás de obras novas, contar os respectivos emolumentos, remetendo guias para o Escriptorio Central que, á vista do recibo da Directoria de Fazenda, dará a licença.

§ 20.º Despachar, de accordo com as posturas em vigor, os requerimentos para levantamento de calçadas, para diversos encaunamentos e bem assim para construcções provisórias que affectarem a viação.

§ 21.º Assignar as guias respectivas.

§ 22.º Interdictar os predios que forem construidos sem licença ou em desacordo com as posturas, com prévia audição do director e recurso para o Prefeito.

§ 23.º Estudar projectos e orçar todas as obras que tiverem de ser executadas nas respectivas circumscripções, mediante approvação do director, mas assumindo plena responsabilidade desses actos.

§ 24.º Fiscalizar todas as obras que por administração ou empreitadas forem executadas em sua circumscripção ou em outra, quando para isso forem designados especialmente pelo director.

§ 25.º Propor ao director as multas que devam ser impostas aos arrematantes de obras, indicando precisamente as infracções em que estão.

Art. 13. Aos conductores compete:

§ 1.º Executar os trabalhos de medição de obras, marcações do alinhamento, nivelamento e levantamento de plantas, tudo de accordo com as instruções e ordens que receberem, quer em serviço no Escriptorio Central, quer junto aos chefes de secção.

§ 2.º Auxiliar os chefes de secção em tudo que lhes for determinado quanto ao serviço da respectiva repartição.

Art. 14. Ao desenhista compete:

Desenhar os projectos e as respectivas cópias, conforme as instruções que lhe forem dadas pelo director.

Art. 15. Aos auxiliares technicos compete:

Coadjuvar os seus superiores hierarchicos nos trabalhos para que forem designados.

Art. 16. Aos officiaes e amanuenses cumpre executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe do Escriptorio Central.

Art. 17. Ao porteiro cumpre:

§ 1.º Abrir e fechar as salas da repartição, gabinete do director e salas do Escriptorio Central, cuidar na conservação dos moveis e mais objectos e no asseio das salas.

§ 2.º Inspeccionar o serviço dos continuos e serventes, participando ao director geral as faltas ou abusos que estes commetterem.

§ 3.º Fechar e expellir a correspondencia que lhe for entregue para esse fim.

§ 4.º Escripturar o livro da porta e conserval-o em boa ordem.

§ 5.º Fazer cumprir as ordens do director, quanto a policia da repartição, fora dos posteiros.

Art. 18. Aos continuos compete executar os serviços que lhes forem determinados pelos funcionarios da repartição e pelo porteiro, a quem são immediatamente subordinados.

Art. 19. Aos serventes compete manter o asseio dos moveis e das salas, e executar as ordens que lhes forem dadas pelo porteiro.

Art. 20. Além das attribuições geraes de snidas neste capitulo, competem aos engenheiros e mais, pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação deveres especiaes em relação aos serviços de que estiverem incumbidos, conforme será especificado em instruções regulamentares.

CAPITULO III

Da ordem, tempo e processo de serviço

Art. 21. A directoria e todas as repartições della dependentes funcionarão das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Paraphrasso unico. Por affluencia de serviço, atrazo de expediente ou urgencia, os chefes de repartição poderão prorogar as horas do expediente, exigindo mesmo o comparecimento dos empregados, nos domingos ou dias feriados, ouvido o director.

Art. 22. Todos os papeis que tiverem entrada ou transitarem em cada repartição serão numerados e, protocollados; os que nellas tiverem de ficar serão convenientemente archivados.

Art. 23. Todos os officios, communicações ou instruções expellidas pela directoria ou secção serão archivados em minutas ou passados para copiar de prensa.

Art. 24. Todos os livros das repartições, registros, talões, copiadotes, etc. serão cuidadosamente guardados, e quando dispensaveis deverão ser recolhidos ao Archivo do Districto Federal.

Art. 25. Serão archivados em cada secção os papeis ali entrados e processados, até despacho final, sem nenhuma dependencia mais de outra repartição. Quando isto não se der, serão remetidos por protocollo para o devido destino.

Art. 26. Os empregados não poderão dar informações sobre actos em elaboração na directoria, antes de publicados, e de nenhum modo examinar com as partes, papeis plantas ou estudos, sem autorização do director.

Art. 27. E' terminantemente prohibido demorar papeis de partes por mais de cinco dias, sem despacho, salvo causa justificada perante o director; os papeis que exigirem esclarecimentos serão, por protocollo, devlvidos á parte, afim de aguardar as informações.

Paraphrasso unico. O funcionario que incorrer em faltas relativas ao disposto neste artigo fica sujeito ás penas de que trata o art. 42.

Art. 28. E' prohibido aos empregados da directoria fazer petições, preparar planos ou executar desenhos para outrem, ou em nome de outrem, quando se tratar de pretensões dependentes da deliberação e despacho de qualquer autoridade municipal.

Art. 29. Nenhum empregado permittirá a qualquer pessoa estranha a Directoria de Obras a extração de notas de expediente, ou cópia de planos, projectos e documentos, nella existentes, nem fornecerá á imprensa apontamentos relativos a serviços da repartição, salvo obtendo expressa autorização do director.

Art. 30. O empregado que tiver de dar cumprimento a um despacho deverá examinar previamente a regularidade do processo e submeter ao seu superior as duvidas que possa ter. Será responsavel pela omissão no desempenho desta obrigação, bem como pela falta de não cumprimento completo do despacho.

## CAPITULO IV

*Das nomeações, aposentadorias, substituição e exercício interino dos funcionarios*

Art. 31. São de nomeação do Prefeito os funcionarios da directoria, excepto os serventes, que são nomeados pelo director.

§ 1.º A nomeação do director é de livre escolha do Prefeito, por ser considerado cargo de confiança.

§ 2.º Os cargos de sub-director, engenheiro ajudante, engenheiro-chefe de escriptorio, engenheiros chefes de secção, engenheiro de machinas, conductores technicos, auxiliares e desenhistas, são preenchidos por nomeação do Prefeito e proposta do director.

§ 3.º Os cargos de chefe de secção, 1.º e 2.º officiaes são preenchidos por accesso.

Art. 32. O empregado de conducta irreprehensivel que contar mais de 40 annos de serviços relevantes poderá ser aposentado pelo Conselho Municipal com todos os vencimentos.

Paraphrasis unico. Serão contemplados como serviços uteis para aposentadoria e adicionados aos que houver feito a Municipalidade os que os funcionarios tiverem em qualquer tempo prestado as repartições publicas.

Art. 33. Os empregados que tiverem mais de 10 annos de bons serviços só serão demittidos depois de terem soffrido as penas do art. 6.º quando estiverem incurso nas penas previstas no Colligo e depois de serem legalmente processados.

Art. 34. Serão substituidos em seus impedimentos temporarios ou faltas:

§ 1.º O director geral pelo sub-director.

§ 2.º O sub-director pelo chefe do Escriptorio Central.

§ 3.º O chefe do Escriptorio Central por um dos ajudantes designados pelo director.

§ 4.º O chefe de secção e o engenheiro de machinas serão substituidos pelo engenheiro ou conductor que o director designar.

§ 5.º O chefe de secção será substituido pelo 1.º official e o 1.º pelo 2.º e este pelo amanuense, conforme antiguidade.

Art. 35. Competirá ao substituido todo o vencimento do emprego, si o substituido nada perceber; e, ao contrario, a respectiva gratificação, que accunulará ao ordenado do emprego proprio.

Art. 36. O empregado que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

## CAPITULO V

*Das vencimentos, dos descontos por faltas e das licenças*

Art. 37. Competem aos funcionarios da Directoria, Geral de Obras e Viação os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 38. Não terá direito a vencimento algum o funcionario que deixar o exercicio de seu logar pelo de qualquer commissão alheia a Municipalidade, embora com autorização do Prefeito.

§ 1.º O funcionario que comparecer depois de encerrado o ponto, justificando, perderá metade da gratificação.

§ 2.º O funcionario que se retirar sem licença do director antes de findos os trabalhos perderá todos os vencimentos, e somente a gratificação o que obtiver essa permissão.

§ 3.º O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

§ 4.º As faltas serão contadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora antes do expediente e quando terminarem os trabalhos.

§ 5.º O ponto no Escriptorio Central será encerrado pelo sub-director; nas secções, pelo chefe de secção, e depois de encerrado nenhum empregado poderá assignar, sem permissão do director, nos termos deste regulamento.

§ 6.º As faltas serão abonadas pelo director que poderá annullar até tres por mez, uma

vez que sejam motivadas por molestia provada, com attestado medico.

Art. 39. Não soffrerá desconto o funcionario que faltar:

1.º, por estar encarregado pelo Prefeito de qualquer trabalho em commissão;

2.º, por serviço da directoria, com autorização do director;

3.º, por serviço gratuito e obrigatorio em virtude de lei.

Art. 40. A concessão de licença aos funcionarios da directoria será regulada pelas disposições do decreto n. 66, de 16 de janeiro de 1894.

## CAPITULO VI

Art. 41. Os funcionarios da directoria Geral de Obras e Viação são sujeitos ás seguintes penas nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou por quinze intercalados durante um mez ou em dous mezes seguidos:

1.º, simples admoestação;

2.º, reprehensão;

3.º, suspensão até 15 dias, com perda de todos os vencimentos.

§ 1.º Estas penas serão impostas pelo director, sendo lançadas no livro do ponto e levadas ao assentamento do empregado, para que pesem por occasião das promoções.

§ 2.º Pelos mesmos motivos poderão as penas ser applicadas pelo Prefeito a qualquer funcionario da directoria.

Art. 42. O effeito das suspensões é a perda de todos os vencimentos.

## CAPITULO VII

*Processo para execução das obras*

Art. 43. As obras municipaes serão feitas por administração ou contracto, conforme determinam os arts. 39 e 40 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Art. 44. Serão feitas por administração:

1.º, as obras de conservação e reparos dos proprios municipaes e outras que por sua natureza não possam ser precisamente orçadas;

2.º, as obras que postas em concorrência não tenham sido arrematadas em duas praças consecutivas;

3.º, as obras de valor inferior a um conto de reis.

Art. 45. Autorizada uma obra por administração, será organizado o pessoal de accordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 46. O pagamento das obras executadas por administração será feito por meio de folhas mensaes, de accordo com os modelos approvados, em que se darão todos os esclarecimentos possiveis, quer quanto ao pessoal, quer quanto aos materiaes recebidos.

Paraphrasis unico. Estas folhas serão conferidas pelo engenheiro fiscal da obra, visadas pelo sub-director e remetidas ao director para approvação. Feito isto, serão enviadas ao Escriptorio Central que, depois de conferil-as e processal-as, ás devolverá ao director para serem remetidas á Directoria de Fazenda.

Art. 47. Resolvida e autorizada qualquer obra por empreitada será annunciada a sua arrematação em prazo marcado pelo director.

Art. 48. Os editaes de concorrência serão publicados no *Diario Official* e em dous outros jornaes de maior circulação.

Art. 49. Annunciada a arrematação de qualquer obra, durante todo o tempo da publicação dos editaes, os concurrentes encontrarão no Escriptorio Central todas as informações que a ella se referirem.

Art. 50. A arrematação será feita por meio de proposta em carta fechada, de accordo com as exigencias dos respectivos editaes perante uma commissão composta do sub-director, do chefe do escriptorio e de um 2.º official, sob a presidência do sub-director.

Art. 51. No dia e hora annunciada para apresentação da proposta, serão estas, depois de contadas, lidas em presença dos concurrentes e inscriptas em livro especial, com declaração do numero e natureza dos do-

cumentos que as acompanharam, assignando a transcrição os concurrentes e os funcionarios perante os quaes se realizou a concorrência.

Estes funcionarios, encerrada a concorrência, lavrarão uma acta, em livro especial, da qual remetterão uma cópia ao director, juntamente com os originaes das propostas.

Ao director compete estudar as propostas e sujeitar ao Prefeito o seu parecer, declarando qual a que deve ser preferida.

Art. 52. A acta a que se refere o artigo anterior será lavrada por um 2.º official, assignado pelo chefe do Escriptorio Central, o qual servirá de secretario.

Art. 53. Escolhida a proposta pelo Prefeito, será lavrado o respectivo contracto.

Art. 54. Perderá 5% do valor do orçamento feito antes da praça para garantia da assignatura do contracto o concurrente que, preferido, deixar de assignar o contracto sem motivo justificado dentro de cinco dias, contados da data em que para tal for convidado.

Art. 55. A commissão que presidir ao acto da abertura das propostas não tomará em consideração:

1.º, as propostas que excederem ao preço do orçamento approvedo;

2.º, as que não estiverem de accordo com os editaes da concorrência, com as condições geraes e especiaes para execução da obra;

3.º, aquellas cujos signatarios não tiverem feito a caução em dinheiro ou titulo de divida publica geral ou municipal;

4.º, aquellas cujos signatarios tenham soffrido pena de rescisão por mais de uma vez, por infração dos contractos;

5.º, aquellas cujos signatarios tiverem demanda com a Municipalidade;

6.º, aquellas cujos preços se basearem sobre os das outras propostas.

Art. 56. As contas para pagamento das obras serão apresentadas em tres vias, das quaes, depois de devidamente processadas e despachadas pelo director, ficará uma archivada no Escriptorio Central, sendo as outras remetidas á Directoria de Fazenda, para seguirem os tramites legais.

## CAPITULO VIII

Art. 57. Não poderá exercer o cargo de engenheiro na Directoria Geral de Obras e Viação quem não tiver diploma de engenheiro civil pelas escolas nacionaes ou estrangeiras, reconhecidas pela lei.

Art. 58. O director, o sub-director e em geral todos os engenheiros da directoria deverão residir no Districto Federal, cumprindo aos chefes de secção residir na respectiva circumscripção.

Art. 59. O processo de todos os papeis, requerimentos, contas, fornecimento ou materiaes ficará concluido no prazo maximo de oito dias e será regulado em instrucções especiaes.

Art. 60. Quando os serviços de illuminação publica, abastecimento de agua e esgotos da cidade passarem do Governo da União para o do Districto Federal, o Prefeito creará uma nova secção especial, subordinada á Directoria Geral de Obras e Viação, á qual competirá a superintendencia e desempenho desses serviços.

Art. 61. Os actuaes empregados da Directoria Geral de Obras e Viação que não puderem ser aproveitados na nova organização do pessoal constante deste regulamento e aos quaes já é applicavel a disposição do art. 10 da lei de 8 de agosto de 1893 serão considerados addidos e terão preferéncia para o preenchimento das vagas que se derem.

Paraphrasis unico. As vagas que se derem entre os addidos não serão preenchidas.

Art. 62. Os actuaes funcionarios, aos quaes não aproveite a disposição do artigo anterior, poderão ser conservados a titulo de addido, perdendo a respectiva gratificação.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA  
DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Categorias	Total
Engenheiro director geral.....	15:000\$000
» sub-director.....	12:000\$000
» chefe de escriptorio.....	11:000\$000
» ajudante.....	10:000\$000
» chefe de secção.....	10:000\$000
» de machinas.....	9:000\$000
Chefe de secção.....	7:200\$000
Conductor tecnico.....	6:000\$000
Desenhista.....	6:000\$000
1º official.....	6:000\$000
2º official.....	4:800\$000
Auxiliar tecnico.....	4:200\$000
Amanuense.....	3:600\$100
Porteiro.....	2:400\$000
Continuo.....	1:800\$000

Districto Federal, 5 de janeiro de 1898.—  
Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.

## GABINETE DO PREFEITO

Dia 3 de janeiro de 1898

## Officios expedidos:

—Ao Sr. Rogelio Nunes, communicando ter sido designado os empregados da Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização e Caca, José da Silva e Joaquim Brisa, para amanhã na estação da estrada de ferro do Corcovado, receberem um casal de avestruz que foi offerecido para o Passeio Publico.

—Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo a communicacão de ter assumido o governo do mesmo Estado e declarando que poderá dispor de sua cooperacão para o desempenho de tão ardua tarefa.

—Ao Dr. Mauricio de Abreu, agradecendo a communicacão de ter passado o governo do Estado do Rio de Janeiro ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres e felicitando-o pelo sábio governo que fez.

—Ao presidente do Conselho Municipal: Remetendo por cópia, um officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tomar conhecimento.

Devolvendo sem sancção nem veto o autographo da resolução do conselho que revoga o actual regulamento da Directoria Geral de Obras e Viação e dá outras providencias.

Communicando não ter podido sancionar a resolução que considera validos os exames prestados em concurso por Bernardino José de Queiroz e outro para os effeitos da Escola Normal, e submettendo ao conhecimento do Senado as razões do seu procedimento.

—Ao Presidente do Senado, submettendo á sua apreciação as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que considera validos os exames prestados em concurso por Bernardino José de Queiroz e outro para os effeitos dos da Escola Normal.

Dia 4

—Ao presidente do Conselho Municipal, devolvendo sancionado o autographo da resolução que dispõe sobre a demolição ou reparação de qualquer edificio ou construcção de qualquer especie que ameace ruina.

Dia 5

—Ao director interino da Directoria Geral do Interior e Estatística, declarando que faça chegar ao conhecimento do inspector das Mattas Maritimas e Pesca, que continuam em pleno vigor as disposições da lei n. 70, de 19 de fevereiro de 1894 que não foram alteradas pela lei n. 507, de 3 do corrente mez.

—Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal, remetendo, por cópia, e pedindo providencias, o officio do agente desta prefeitura no districto de Santa Cruz.

—Ao agente do districto da Gavêa, pedindo informacões dos motivos da suspensão de um guarda municipal com exercicio na mesma agencia.

—Ao agente do districto de Irajá, declarando em resposta, ao officio n. 38, não haver verba consignada no orçamento em vigor para o fornecimento de passes a funcionarios desta prefeitura.

## Directoria de Obras e Viação

## 1ª SECÇÃO

Expediente de 5 de janeiro de 1898

## Requerimentos despachados

João Carlos Pinheiro, solicitando numeracão para seu predio em construcção á rua D. Anna.—Passe-se numeracão.

Officios expedidos:  
Ao agente do 2º districto do Engenho Velho, pedindo para observar a circular de 7 de dezembro de 1893.

Idem, idem pedindo a multa, de accordo com a lei, contra os proprietarios de dous predios á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, entre os ns. 123 e 125, por tel-os habitado sem licença.

Expediente de 6 de janeiro de 1898

## Requerimentos despachados

Francisco Lopes de Moura, solicitando licença para construir um predio á rua Theodoro da Silva, junto ao n. 37; Trisette Paulo, para um augmento em seu predio á travessa Leopoldina n. 7; Oscar Rozas, para construir um predio á rua D. Adelaide (parte nova); José de Freitas Oliveira, para construir um predio á rua Conselheiro Sampaio Vianna, junto ao n. 6; Manoel Rodrigues de Souza, para construir cinco predios á rua Góyaz, junto ao n. 164; José Antonio da Costa, solicitando 60 dias de prazo em prorogação ao concedido na licença para construcção do predio n. 11 da rua Emancipação.—Passe-se alvará.

Alvaro José Martins, pedindo licença para construir um predio, «tyto proletario», á rua Vinte e Oito de Setembro n. 6; Francisco Pinto Felix, para fazer alteracões nos puchardos dos predios da rua Industrial IV e V.—Passe-se alvará de accordo.

Companhia Rio de Janeiro *Flowers Mills*, pedindo vistoria para quatro caldeiras á rua da Gamba n. 1.—Passe-se alvará.

Emiliana Rosa de Azevedo, pedindo numeracão para os seus dous predios á rua Dona Maria; João José de Oliveira, para seus predios em construcção á rua Visconde de Abaeté.—Passe-se numeracão.

Francisco Fernandes de Sampaio, solicitando licença para fazer concertos de accordo com o art. 5º, letra A, da postura de 15 de setembro de 1893, nos seus predios á rua Visconde de Abaeté ns. 9, 11 e 13.—Passe-se guia para o de n. 13 e bilhete de licença para os demais.

Zeferino Fernandes Lagoa, pedindo licença para construir um barracão na rua Esperança.—Não tem logar o que requer.

Mendes Almeida & Comp., pedindo para juntar o recibo de pagamento dos emolumentos de sua obra á rua Amelia junto ao n. 11, ao seu requerimento, afim de obter o respectivo alvará.—Não ha que deferir.

João Manoel Gonçalves dos Santos, pedindo para ficar sem effeito a intimação que lhe fez o agente do districto, para pagamento da multa por não ter demolido o predio n. 47 da rua Elias da Silva.—Archive-se.

## 2ª SECÇÃO

## Despachos do Prefeito:

Roberto Alves de Oliveira, relevação de multa imposta por obras, á rua de S. José n. 13; Tobias Miguel, relevação de multa; João Martins Ribeiro, idem; Heury Scholl & Comp. idem; *S' cidité Anonyme du Gas*, abertura de calçamentos na praça José de Alencar.—Deferidos.

Antonio José Lopes Zenha, pedindo pagamento de 1:000\$ das despesas do processo de embargo das obras da rua de Humaytá; Fortunato da Silva Guimarães, relevação de multa por fazer obras á rua da Lapa n. 53; Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, sobre o predio ruinoso á rua de S. Pedro, n. 17; Augusto Alves de Azevedo, relevação de multa imposta por ter habitado

sem licença os predios ns. 78 e 80 da rua da Uruguayona.—Indeferidos.  
José Fernandes Pereira Gonçalves, pedindo restituicão da multa de 960\$ (obras do necrotério de Irajá).—Mantenho os despachos do me uanteessor.

## —Despachos do director:

Manoel Saturnino Braga, construcção de um predio na Villa do Ipanema; José Pinho Ribeiro, construcção de um predio á rua Santa Clara.—Passe-se alvará.

Manoel Augusto Marques, levantamento do deposito (68\$); Dias & Gabriel, idem (50\$400).—Propõem o calçamento para poderem ser attendidos.

Manoel Ferreira, modificações no predio da rua Visconde de Itaipua, n. 36; Manoel Luiz de Carvalho, substituição de portas, á rua do Hospicio, n. 218; João Francisco Guimarães, construcção de um estabulo á rua João Pereira, junto ao n. 60.—Não tem logar o que requer.

Raphael Russo, construcção de um predio á rua Monte Alverne n. 59.—Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Soares Leite, construcção de um predio á travessa Souza Pinto n. 3; Matheus Furtado Rodrigues, platibanda no predio á rua Sant'Anna n. 78A.—Apresentem prospecto de accordo com a lei.

Antonio Augusto Ribeiro Vaz, concertos nos predios ns. 49 e 51 da praia Formosa.—Retire as divisões do predio n. 51 para poder ser attendido.

Smith Youl & Comp., concertos á rua Primeiro de Março n. 33.—Apresente prospecto para reconstrucção, de accordo com o laudo de vistoria.

Padre Domingos Arruda, obras concluidas a rua General Camara ns. 110 e 112.—Cumpra o disposto no art. 17 da postura de 17 de julho de 1893, para poder ser attendido.

Joaquim José de Oliveira Guimarães, reconstrucção dos predios ns. 3 e 5 da rua do Theatre.—Apresente prospecto sem rasuras nem emendas.

Manoel José Borges, concertos nos predios ns. 24, 26 e 28 da rua Barão de Angra.—Apresente prospecto para reconstruir os predios.

## Directoria Geral de Fazenda

## SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

## Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1898

## Pelo Prefeito:

João Monteiro Rabello, Pinto Heitor & Comp. e Antonio Sergio da Silva.—Indeferidos.

Dia 5.

## Pelo director:

Alfredo Alves, José Martins Ferreira, Carvalho Chaves & Comp., José Caetano Gomes, Lima e Torres, F. L. Barbosa, Vieira & Cesar, Arthur José da Rosa, José de Mello Gouvêa, Domingos de Sá Raposo, J. de Sá Oliveira, João da Costa Nunes, Francisco José Furtado, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, Costa & Comp., Maria Thereza Pinto, João do Valle, Ignacio Nunes & Comp., Antonio José da Fonseca Moreira Joaquim Cardoso Carneiro, Ferreira Pinto & Comp., J. R. dos Santos Almeida, Corrêa e Irmão, Manoel Guilherme, Manoel Ribeiro, Antonio Ferreira Marques, Alexandre Salvador, Flora & Pinto, A. J. Bahia, João Corrêa da Costa, Carlos Alberto Ferreira, Francisco Frungomar, Antonio Lourenço Mendes, João José Fernandes, De Rosas e Vinhas, Eduardo Esperidião da Costa, Abel Neves, José, Pereira Leite, Oliveira & Irmão, José Francisco da Silva, Raphael & Comp., José de Souza Corrêa, Antonio Campos, Germano Lopes, João Gonçalves de Figueiredo, A. J. de Carvalho & Comp., Wenceslão Ferreira Borges, Queiroz & Araujo, José Pereira Neves, Antonio Pinto Lemos, Caetano Antunes Fernandes.—Deferidos.

Abilio de Freitas Guimarães, Armino Elias, J. E. E. Berla e outros.—Deferidos, de accordo com a informacão.

José Cardoso Carvalho de Oliveira, Rodolpho Hoenemann & Comp. — Satisfacem a exigencia.

**Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica**

*Expediente de 6 de janeiro de 1898*

Nos officios:

Do agente da Prefeitura, na ilha do Governador, por intermedio do gabinete do Sr. Dr. Prefeito, respondendo ao edital de 18 de dezembro ultimo, sobre hortas e capinzaes. — Parece-me que não diz respeito ao districto da ilha do Governador, o disposto nas posturas que prohibem hortas e capinzaes, visto tratar-se de districto suburbano, onde, em virtude das referidas posturas, taes plantações são permittidas. — Devolva-se a Directoria do Interior e Estatica.

Do director geral interino do Interior e Estatica, enviando por cópia o officio em que o agente do 2º districto de S. José responde em solução a circular relativa a extincção de hortas e capinzaes. — Inteirado, communique-se ao Dr. chefe do districto.

Nos requerimentos:

Philomena Maria da Gloria, pedindo seja admitido na Casa S. José seu filho Oscar. — Ao Dr. director da Casa de S. José.

Bernardino Alves e Souza Moreira, pedindo relevação de multa. — Despacho do Sr. Dr. Prefeito: indeferido.

Nós abaixo assignados, dos moradores da rua de Santa Luzia n. 61 (estalagem), pedindo agua, esgoto e serviço de limpeza. — Ao Dr. chefe do districto.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 5 de janeiro de 1898.....	1.006:531\$463
Idem do dia 6.....	402:411\$3 0
	1.408:942\$853
Em igual periodo de 1897.....	1.117:849\$500

**NOTICIARIO**

**Primeiro de Janeiro** — Felicitaram também ao Sr. Presidente da Republica, por meio de cartas e cartões, mais os seguintes senhores e corporações:

- Dr. Deodato C. Vilella dos Santos.
- Dr. Joaquim C. Coelho Cintra.
- Capitão e pessoal da Capitania do Porto de Alagoas.
- Commandante e pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas.
- Barão de Pereira Franco.
- Francisco das Chagas Esteves Salgado.
- Carlos V. de Oliveira.

**Externato do Gymnasio Nacional** — O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 4 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Approvados: Joaquim Antonio Farinha; Senhorinha Alves de Farias e Maria Alves de Farias, com distincção; Marcelito Boudraux, George Jennings, Henrique Vieira de Araújo, Antonio Pereira Caldas Junior, Francisco Soares de Freitas Reis, Jacintho Pinto de Lima Netto e Alvaro Osorio de Almeida, plenamente; Geranimo Boudraux, João Corrêa de Brito Junior, Pericles Nunes Delfim, Paulo Domingos Vianna, Braz Teixeira de Abreu Peixoto, Francisco de Paula Severino da Silva, Candido Brandão de Souza Barros, Manoel Soares Belfort, Joanna Agêns Piscina, Lucio Thomé da Purificação, João Affonso Vasques Junior, Joaquim Ribeiro de Almeida, Francisco Almeida, Luiz Euzebio Castello Branco, Oscar Riedel, Humberto de Castro Pentagna, Americo Paulino Fernandes Netto Junior, Joaquim de Toledo, Mathias de Oliveira Roxo, José Crissiuma Pinto Corrêa Junior e Alvaro Duarte Estrada Bastos.

Houve 4 reprovados.

Latim — Approvados: Rubens da Silva Leitão, Cesar do Val Villares, Octavio de

Andrade Lima e Castro e Antonio Reis; plenamente; Rubem Pinheiro Guimarães; Francisco Cesario Alvim, Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, José Damasceno Pinto de Mendonça, Arnaldo de Mesquita Menezes e Armando Castro de Oliveira, simplesmente.

Arithmetica (até proporções) — Approvado: Raphael Ruffo Henriques, simplesmente.

Arithmetica — Approvados: Benedicto Lopes David, Julio Azurem Furtado, Olavo Machado, Juvenal Murtinho de Souza Nobre, Francisco Monteiro de Almeida Saraiva, Jaziel de Cerqueira Leite, Lielô da Rocha Miranda, Eurico Corrêa de Mello e Cicero de Andrade Guimarães, simplesmente.

Arithmetica e algebra (até equações do 1º grau) — Approvados: Aristides Chlofino Fialho e Eustaquio Martin Camara, simplesmente.

Arithmetica e algebra — Approvados: Tito Barbosa de Araujo, plenamente; Telio de Moraes, Augusto Loup, Joaquim Duarte Barbosa, José Figueira de Sabia Filho, Inliana Jacy de Lima, Augusto Hoellingier de Souza, Henrique Vieira Maciel, Francisco Joaquim de Rittencourt da Silva Filho e Luiz Octavio de Moraes, simplesmente.

Houve um reprovado.

Algebra (até equações do 1º grau) — Approvado simplesmente, Manoel Ribeiro de Faria.

Algebra — Approvados: Fernaldo Jacintho Osorio, com distincção; Americo Lobo Leite Pereira Junior, plenamente; Olympio Rodrigues Alves, Pedro da Costa Azevedo e Octavio de Moraes Veiga, simplesmente.

Houve um reprovado.

Geographia geral do Brazil e Cosmographia — Approvados: Hldefonso de Escobar, com distincção; Miguel do Carmo e Armando Augusto de Góloy, plenamente; Alfredo Ruy Barbosa, Jonas Coelho, João Dale Junior, Elpidio Dias de Araujo, Mario de Paula Freitas, Alvaro Rodrigues Teixeira, Jorge Alexandre Kastrup, João Prado Guedes, René Salubib de Souza Pitanga, Horacio Gomes Leite de Carvalho, Mario de Segadas Vianna, Samuel Libanio, Jorge Castrioto Pinheiro, Eduardo de Utra Vaz, José Teixeira da Matta Bacellar, Antonio de Castro Valente Lobo, Victor Perdigo de Oliveira, João Francisco de Azevedo Milanez, João de Avelar Magalhães Calvet e Raymundo José Nunes, simplesmente.

Houve seis reprovados.

Chorographia do Brazil — Approvado simplesmente Mario Couto de Aguirre.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro** — O resultado dos exames effectuados no dia 4 do corrente foi o seguinte:  
2ª serie medica — Anatomia descriptiva, histologia e chimica organica e biologica —

Approvados: David de Vargas Cavalheiro, plenamente em todas as materias; Miguel Severo de Santiago, plenamente em histologia e simplesmente nas outras duas; Alvaro Zamith, simplesmente em chimica organica e biologica, e plenamente nas outras duas; Alvaro Ladislau Cayalcanti de Albuquerque, simplesmente em anatomia e chimica; José Cardoso de Moura Brazil Filho, simplesmente em histologia e chimica.

Houve dous reprovados em anatomia descriptiva e dous em histologia normal.

— E no dia 5:

3ª serie medica — Physiologia normal, anatomia e physiologia pathologica e pathologia geral — Approvados: João Abreu, plenamente em anatomia e physiologia pathologica e com distincção nas outras duas; Guilherme Meirelles Coelho, Henrique Lindgren, Silvino Canella, Benicio Alvaro Gonçalves e Joaquim José da Graça, simplesmente em todas as materias.

2ª serie — Anatomia descriptiva, histologia normal e chimica organica e biologica — Approvados: Judith Adelaide Maurity Santos, plenamente em todas as materias; Eugenio Masson da Fonseca, simplesmente em todas tres materias; Oscar Publio de Mello, simplesmente em anatomia descriptiva e chimica organica e biologica, unicas de quem fez exame; Elysaldo Ferreira Goyos, simplesmente em anatomia descriptiva e chimica organica e biologica; Elias Ayres do Amaral e Souza, simplesmente em anatomia e chimica organica e biologica; Jayme Augusto dos Santos Miranda, simplesmente em anatomia descriptiva.

Houve um reprovado em anatomia descriptiva e tres em histologia normal.

5ª serie medica — Operações e aparelhos, anatomia medico-cirurgica e therapeutica — Approvados: Henrique de Figueiredo Vasconcellos, plenamente em todas; Ismael de Senna Ribeiro Nery, plenamente em anatomia medico-cirurgica e simplesmente nas outras, e Oscar Brandi, simplesmente em todas.

5ª serie — Clinica cirurgica e propedeutica — Approvados: Amarilio Hermines de Vasconcellos, plenamente em todas e Manoel Francisco Terra, plenamente em propedeutica e simplesmente nas outras.

6ª serie — Clinica medica obstetrica e gynecologica — Approvados: Antonio Franco de Souza, Antonio Tolentino e Mario Ferreira da Costa, plenamente em todas.

— E no dia 6:

6ª serie — Clinica medica, obstetrica e gynecologica — Approvados: Pedro Armando Lartigau, com distincção em ambas; Diogo Martins Ferras, com distincção em clinica medica e plenamente na outra, e João de Macedo Costa, plenamente em ambas.

**ALFANDEGA DO PARÁ**

Balancete da renda arrecadada pela Alfandega do Pará no mez de agosto de 1897, comparada com a de igual periodo de 1896, registrando a tonelagem da descarga realizada em um e outro dos citados mezes, neste porto

TITULOS DE RECEITA	EXERCICIO DE 1896 (°)	EXERCICIO DE 1897 (°)	DIFERENÇAS		TONELAGEM	
			Para mais	Para menos	1896	1897
Importação.....	1.532:010\$903	2.219:359\$578	687:348\$675			
Despacho marítimo..	4:555\$000	4:744\$000	189\$000			
Adicionaes.....	1:443\$166	3:992\$724	2:549\$558			
Interior.....	59:737\$997	14:484\$502		45:253\$495		
Consumo.....	116\$800	12:200\$000	12:083\$200			
Extraordinaria.....	12:360\$270	6:766\$424		5:599\$846		
Depositos.....	157:003\$646	14:299\$619		142:704\$027		
	1.767:227\$782	2.275:840\$847	702:170\$433	193:557\$368	12:469	122:710

(°) Regimen da lei n. 265, de 26 de dezembro de 1894, n. 359, de 30 de dezembro de 1895, tarifando em 12 dinheiros por 1\$ o valor dos direitos das mercadorias importadas, com excepção de outras a que elevou a taxa e reduziu a do sal grosso e gomma-arabica e conservou a do alcool rectificado.

(°) Idem, idem, idem com as alterações da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896.

Leis de orçamento, ordens da Directoria de Rendas, n. 93 de 24 de setembro de 1896.

IMPORTAÇÃO	QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS	A FAVOR DE QUEM
	Volumes	Kilos			
Obras de ferro latidos pintado.....	.....	77.440	129:566\$666	62:192\$000	Companhia das aguas de Belem.
Obra de ferro fundido idem.....	.....	23.845	19:870\$833	9:533\$000	A mesma.
Chapas galvanizadas para cobrir casas.....	.....	9 035	6:203\$333	1:861\$000	A mesma.
Arrebites de ferro.....	.....	2.630	1:643\$750	789\$000	A mesma.
Parafusos de mais de 10 millimetros.....	.....	1.115	93:\$291	416\$000	A mesma.
Tubos para agua, etc.....	.....	6.250	2:093\$666	639\$980	A mesma.
			160:313\$539	75:455\$000	

Pela tarifa (arts. 93, 664, 700, 788, 839, 1.003 1.021, e 1.031).

IMPORTAÇÃO	QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS	A FAVOR DE QUEM
	Volumes	Kilos			
Libras sterlinas.....	1	.....	32:500\$000	.....	Rud Heitez.
Carvão de pedra.....	.....	609.000	15:483\$500	.....	A. Bernaud & Comp.
Machados.....	6	168	445\$550	.....	Luiz de Aroujo & Comp
Idem.....	11	390	731\$411	.....	Os memos.
Carvão de pedra.....	.....	1.679.000	58:800\$000	.....	Booth & Comp.
Machados.....	14	321	828\$920	.....	A. J. Ramos & Comp.
Ferramentas grossas.....	4	109	364\$000	.....	Silva & Monteiro.
Idem.....	10	326	1:055\$620	.....	E. C. de Oliveira & C. <sup>a</sup>
Enchadas.....	1	72	72\$640	.....	Companhia Urbana de E. F. Paracense.
Carvão de pedra.....	.....	4.000	405\$900	.....	P. H. de Noronha.
Uma caldeira para fabrica.....	7	.....	1:296\$000	.....	M. A. Soares de Bello.
Machados.....	5	158	522\$000	.....	Carvalho Silva & Comp.
Libras sterlinas.....	.....	.....	16:991\$000	.....	Banco Commercial do Pará.
Ferros de coa.....	4	264	353\$000	.....	Coimbra Pego & Comp.
Machinas.....	4	.....	5:608\$400	.....	Romariz Pinto & Comp.
Carvão de pedra.....	.....	.....	30:377\$000	.....	Velhote, Silva & Comp.
Trilhos junções para E. de ferro.....	.....	863.000	65:642\$952	.....	Estrada de Ferro de Bragança.
Machados.....	5	.....	548\$600	.....	Paul & Smith.
Machinas para fabrica.....	.....	141	3:259\$885	.....	Santos & Filhos.
Idem.....	.....	.....	5:502\$650	.....	Vasconcellos Mendonça & Comp.
Idem.....	.....	.....	8:112\$260	.....	Manoel R. de Oliveira & Comp.
Trilhos para Estrada de ferro.....	.....	308.240	62:791\$940	.....	Estrada de F. do Bragança.
Ferros de cova.....	3	154	100\$000	.....	Agostinho da Silva & Comp.
Carvão de pedra.....	.....	7.000	900\$000	.....	P. H. Noronha.
Machinas para fabricas.....	.....	.....	970\$051	.....	J. Groryere & Comp.
Trigo em grão.....	3	270	27\$000	.....	J. A. Vitrin.
Machados.....	2	150	200\$000	.....	Joaquim M. da Silva Motte & Comp.
			313:951\$303		

Segunda secção da Alfandega do Pará, 22 de outubro de 1897.—Servindo de chefe, Raimundo Alves Coelho.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Asiatic Prince*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Alacritá*, para Marselha e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Espagne*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã :

Pelo *Guarany*, para Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para o Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Patagonia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Caminha*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 6 de janeiro de 1898

Horas	Barometro a 0'	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	751.42	22.6	19.29	95.0	SW	Chuv.	10
9 s.	752.45	24.4	20.79	91.4	NNW	En'oh.	10
1/2 dia.	752.48	26.5	21.65	84.0	NNW	Somb.	10
3 p.	752.14	27.4	22.31	81.0	W	Idem.	10
6 p.	752.90	26.1	21.69	86.2	NE	Encob.	10

Temperatura maxima exp.sta 28.5.  
Temperatura maxima a sombra, 27.6.  
Temperatura minima, 12.0.  
Evaporação em 24 horas, a sombra, 1<sup>m</sup>/m, 1.  
Chuva em 24 hor s, 1<sup>m</sup>/m, 60.  
Duração do brilho solar, 0h.33.

OBSERVAÇÕES

Depois do meio-dia cahiram alguns choviscos.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico—Dia 6 de janeiro de 1893.

Horas	Barometro reduzido a 0'	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m	72.2	23.0	91	NW 2.2.	Encoberto.
10 m	732.7	25.4	84	NW 2.0.	Idem.
1 t.	752.5	27.8	76	Nulla.	Idem.
4 t.	752.1	25.0	90	SE 3.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 47.8 ; prateado, 31.5.

Temperatura maxima, 28.8.

Temperatura minima, 22.1.

Evaporação em 24 horas, 1.2.

Chuva em 24 horas, 2<sup>m</sup>/m, 57.

**ALFANDEGA DE PORTOALEGRE**

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta Alfandega no mez de setembro de 1897, comparada com a de igual mez do anno anterior

TITULOS	1897	1893	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Importação.....	750:308\$312	615:432\$810	104:875\$502	
Despacho marítimo.....	557\$900	579\$080	178\$329	
Adicionaes de 10 %.....	44\$820	51\$808		6\$988
Idem de 50 %.....		169\$400		169\$400
Item 60 %.....		278\$940		278\$940
Interior.....	193:558\$224	132:590\$266	65:967\$958	
Consumo de fumo.....	16\$000	93\$400		77\$400
Extraordinaria.....	23:553\$007	40:051\$538		16:498\$538
Depositos.....	21:827\$315	2:352\$063	19:474\$852	
	924:866\$180	821:400\$203	193:497\$141	17:031\$266

A diferença para mais, abatendo-se os depositos, é de 153:991\$023.  
 2ª secção da Alfandega de Porto Alegre, 1º de outubro de 1897.—O chefe de secção interino, *Ignacio Manoel Domingues Filho*.

**Santa Casa da Misericórdia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Casa-lua, foi no dia 31 de dezembro de 1897 o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	136	94	1 640
Entraram.....	26	21	50
Sahiram.....	25	29	54
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	733	895	1 633

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 3 0 consultantes, pa a os qutes se aviaram 335. receitas  
 Fizeram-se 22 extrações de dentes.

— E no dia 30

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	742	911	1.653
Entraram.....	14	21	34
Sahiram.....	15	25	40
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	716	904	1 640

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 305 consultantes, para os quaes se aviaram 152 receitas.  
 Fizeram-se 19 extrações de dentes.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 788**

Henry Driver Holloway, negociando sob a firma de Thomaz Holloway, fabricante de productos medicinaes privilegiados, estabelecido em Londres, apresenta a Meritissima Junta a marca da fabrica acima, que consiste em uma etiqueta rectangular, onde se acha uma scena allegorica, circundada por florões, no meio dos quaes acham-se em uma fita as palavras *A cure for all by Holloway's ointment* e diversas outras inscrições.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre as caixas e outros vasilhames, contendo o unguento da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1897.— Como procurador, *Luiz C. de Moura*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de novembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 788, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 789**

Henry Driver Holloway, negociando sob a firma de Thomaz Holloway, fabricante de productos medicinaes privilegiados, estabelecido em Londres, apresenta a meritissima Junta a marca de fabrica acima, que consiste em uma etiqueta rectangular de fundo preto, onde se acha uma moça sentada, tendo de um lado uma criança e de outro dous individuos, e a seus pés as palavras *Holloway's Pills*.

Por cima desta figura as palavras em arco de circulo *Health for all* e por baixo *553 Oxford street, London*.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre as caixas e outros vasilhames contendo as pilulas da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1897.— Como procurador, *Luiz C. de Moura*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de novembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 789, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 790**

Henry Driver Holloway, negociando sob a firma de Thomaz Holloway, fabricante de productos medicinaes privilegiados, estabelecido em Londres, apresenta a Meritissima Junta a marca da fabrica acima, que representa uma scena em que um individuo distribue remedios a diversos outros que se acham em pé e sentados; por cima acham-se as palavras *Patronized by the greatest medical men of the age* e por baixo *Holloway's Ointment* e diversas outras inscrições, o todo circundado de florões formando rectangulo.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre as caixas e outros vasilhames, contendo o unguento da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1897.— Como procurador, *Luiz C. de Moura*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de novembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 790, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 791**

Henry Driver Holloway, negociando sob a firma de Thomaz Holloway, fabricante de productos medicinaes privilegiados, estabelecido em Londres, apresenta a Meritissima Junta a marca da fabrica acima, que representa uma scena em que diversos individuos carregam um doente. Por cima acham-se as palavras *Patronized by the greatest medical men of the age*; e por baixo: *Holloway's Pills* e diversas outras inscrições; o todo circundado por florões formando rectangulo.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre as caixas e outros vasilhames contendo as pilulas da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1897.— Como procurador, *Luiz C. de Moura*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de novembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 791, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 792**

Henry Driver Holloway, negociando sob a firma de Thomaz Holloway, fabricante de productos medicinaes privilegiados, estabelecido em Londres, apresenta a meritissima Junta a marca de fabrica acima, que consiste na representação de uma moça sentada, tendo em uma fita por trás da cabeça as palavras *Holloway's*, de um lado e do outro *Ointment*, e as palavras *For the cure of gout and rheumatism*, do lado esquerdo, e *Inveterate ulcers sore breasts, sore heads, bad legs, etc.* do lado direito e diversas outras inscrições.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre as caixas e outros vasilhames, contendo o unguento da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1897.— Como procurador, *Luiz C. de Moura*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de novembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 792, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 793**

Henry Driver Holloway, negociando sob a firma de Thomaz Holloway, fabricante de productos medicinaes privilegiados, estabelecido em Londres, apresenta a Meritissima Junta a marca da fabrica acima, que consiste em uma etiqueta circular dentro da qual acham-se sentada uma moça segurando uma taça, achando-se do outro lado uma criança; de um pedestal desenrola-se uma cobra que vem beber naquella taça. Por baixo desta moça as palavras *Holloway's Ointment*.

Esta marca que póde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre as caixas e outros vasilhames contendo o unguento da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1897.— Como procurador, *Luiz C. de Moura*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de novembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 793, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 2.548: A**

Torres, Granja & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa n. 33, com fabrica a vapor de moagem e torraçáo de café, apresentam á meritíssima Junta Commercial a marca acima impressa, que adoptam os supplicantes para distinguir os productos de sua fabrica e commercio de café, a qual consiste no seguinte:

Em um torrador cylindrico, aberto, para café, por cima do qual, em uma fita e em arco de circulo, acham-se as palavras—Café Granja—e, por baixo, o numero e local do estabelecimento.

Esta marca, que póde variar em suas dimenções e cores, applica-se sobre os saccos, caixas e quaesquer outros envoltorios contendo o café, quer seja em gráo, torrado ou moído, do commercio do depositante.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1897.— Como procurador, *L. C. de Moura*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 2 horas da tarde de 1 de dezembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.545 A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se, ao lado, o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**EDITAES E AVISOS****Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Hoje, 7 do corrente, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

**1ª série medica (oral)**

(A's 11 horas)

Licinio de Moraes.  
Americo de Mattos Mendes.  
José Ayres Netto.  
Octavio do Rego Lopes.  
Leoncio de Queiroz.  
Antonio José Azevedo do Amaral.

**Turma suplementar**

Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella.  
João de Almeida Tavares.  
Benedicto Gomes Poyares.  
Carlos Eugénio Corsenil.  
Névio Brandi.  
Antonio Cardoso Fontes.

**2ª série medica (oral)**

(A's 10 horas)

Joaquim Gomes Hardmann.  
Antonio Motta.  
Julio Mascarenhas de Souza.  
Alberto Teixeira da Costa.  
Acleides Ferreira Alves.  
Joaquim Sergio de Barros.

**Turma suplementar**

Heitor Guedes Coelho.  
Octavio Machado.  
Manoel de Campos Carvalho Vidigal.  
Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.  
Fleming von Döllinger da Graça.  
João Augusto de Brito Junior.

**3ª série medica (oral)**

(A's 11 horas)

Julio Maria da Serra Freire.  
Olavo Baptista.

**3ª série medica (todas as provas)**

(A's 11 horas)

João Domingues Pizarro Costa.

**5ª série medica (oral)**

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para hontem 6 do corrente.

**5ª série medica (clinica)**

No Hospital da Misericordia, ás 10 horas

Os mesmos chamados para hontem, 6 do corrente.

**6ª série medica (clinica)**

No Hospital da Misericordia, ás 10 horas

Synesio Rangel Pestana.  
Adriano Duque Estrada Azevedo.  
Alberto Duque Estrada Azevedo.

**Turma suplementar**

Eugenio Augusto Wandeeck.

**1ª série de odontologia—Histologia (pratico)**

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para hontem, 6 do corrente.

**5ª série medica (oral)**

(A's 11 horas)

José Gabriel Marcondes Romeiro.  
Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes.  
Arnolfo Pimenta de Mello.  
Jonas de Faria Castro.

**Turma suplementar**

Manoel Silvino Moajardin.  
Arthur Leandro de Araujo Costa.  
João Teixeira de Oliveira.  
Joaquim Pinto da Fonseca.

**6ª série medica (clinica)**

No Hospital da Misericordia, ás 10 horas  
Raymundo Theophilo de Moura Freire.  
Ricardo Pereira Machado.

**Turma suplementar**

João Paulino Pinto.  
Abdon Guimarães Carneiro.

**6ª série medica (clinica)**

No Hospital da Misericordia, ás 10 horas  
Manoel Antonio Lustosa Carrão.  
Diogo Martins Ferrás.  
Pedro Armando Lartigan.

**Turma suplementar**

João de Macedo Costa.  
Synesio Rangel Pestana.  
Adriano Duque Estrada Azevedo.

**1ª série odontologica—Histologia (pratico)**

(A's 11 horas)

Alfredo Pereira da Cruz.  
Julio Cesar Diogo.  
Allan Angell.  
Mucio Seabola de Serra Freire.  
Athanasio Cavalcante Ramalho.  
Pedro Teixeira Godinho.

**1ª série de habilitação de dentista estrangeiro  
Histologia (pratico)**

(A's 11 horas)

Mlle. Emma Marie Antoniete Ghekière.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1893.—O secretario, *Dr. Muniz Maia*.

**Escola Normal**

Hoje, serão chamados a exame :  
A's 9 horas, provas oraes de arithmetica e algebra (1ª e 2ª turmas) e francez do 1º anno (1ª turma) e graphica de desenho do 3º anno do curso diurno, e ás 4 horas tarde, provas oraes de arithmetica e algebra e pratico de musica do 2º anno do curso nocturno.

Secretaria da Escola Normal, 7 de janeiro de 1898.—O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta Secretaria, a inscriçáo dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: arithmetica, algebra e geometria (revisáo e complementos); theoria das derivadas; trigonometria rectilinea e espherica; geometria analytica a duas dimensões: noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º gráo.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Coligo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 20 de março do proximo futuro anno, estará ainda aberta, nesta secretaria, a inscriçáo dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 6ª secção: geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geolesia.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 67, 68, 71, 72 e 73 do Coligo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de novembro de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

**Casa de Correção da Capital Federal****PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, não tendo havido hoje concorrência para os fornecimentos de material para as officinas, farinha de trigo, lenha e carne verde, por isso serão novamente recebidas propostas para esses fornecimentos no dia 8 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, conforme as condições já publicadas nos *Diarios Officiaes* dos dias 10 a 18 do corrente.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 27 de dezembro de 1897.—O chefe, *Gabriel Getulio Requeira*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias para providenciar a respeito.

Galera allemã *Louise*, procedente de Rangoon, entrada em 14 de dezembro de 1897, Manifesto n. 1.212.

Trapiche Reis—Steel—××: 100 saccos, sem numero, rotos.

Idem: 100 ditos, idem, idem.

Idem: 30 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Curniny*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.218.

Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 9.584, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.536, idem.

A—2.941—O—C: 1 dita n. 101, idem.

R.L.C: 1 dita n. 295, idem.

Idem: 1 dita n. 283, idem.

II: 1 dita n. 855, idem.

Idem: 1 dita n. 869, idem.

Idem: 1 dita n. 818, idem.

Idem: 1 dita n. 834, idem.

Idem: 1 dita n. 847, idem.

Idem: 1 dita n. 848, idem.

SR: 2 fardos ns. 167 e 160, rotos.

F: 1 caixa n. 947, repregada.

Rodgers: 1 fardo n. 9.554, roto.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.224.

Armazem n. 11—MC: 1 caixa n. 8.014, repregada.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.224.

Armazem n. 11 — MC: 1 caixa n. 1.306, repregada.

MPC: 1 dita n. 12, idem.

FCP: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Corning*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.218.

Armazem n. 1 — RBC — BR: 1 caixa n. 1, repregada.

Item: 1 dita n. 2, idem.

BMC: 1 dita n. 1.209, idem.

CAF — HW: 1 dita n. 3, idem.

PFC: 1 dita n. 90, idem.

XXX: 4 dita n. 9.161, idem.

AR — P: 1 dita n. 3.936, idem.

ABC: 1 dita n. 1.588, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.251.

Armazem das amostras — Costa Ferreira: 1 pacote sem numero, roto.

J. B. Comfield: 1 caixa idem, repregada.

E. Johnston & Comp.: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.238.

Armazem n. 16 — JTS: 1 lata n. 1.751, avariada.

OPC: 1 dita n. 5.184, idem.

Item: 1 dita n. 5.218, idem.

Item: 1 dita n. 5.186, idem.

Item: 1 dita n. 5.187, idem.

B. M. Castro: 1 caixa n. 2, repregada.

Item: 1 dita n. 1, idem.

FSC — AS: 1 dita n. 1.045, idem.

Item: 1 dita n. 1.048, idem.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.238.

Armazem n. 16 — JFC: 1 caixa n. 18, repregada.

Item: 1 dita n. 21, idem.

FSC — AS: 1 dita n. 1.041, idem.

Item: 1 dita n. 1.054, idem.

Item: 1 dita n. 1.036, idem.

Item: 1 dita n. 1.090, idem.

JAR: 1 dita sem numero, idem.

Item: 1 dita idem, idem.

JSC: 1 dita n. 14, idem.

GRT — VS: 1 barril n. 20, vasando.

Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.220.

Armazem n. 10 — JRC: 1 caixa n. 86, avariada.

Despacho sobre agua — AP — CC: 1 dita n. 3.593, repregada.

CSC — CC: 1 dita n. 83, idem.

C — & — C: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 10 — CI — Rio: 1 dita n. 638, idem.

SAC: 1 dita n. 34, idem.

CC: 1 dita n. 373, idem.

JAR: 1 dita sem numero, avariada.

JRC: 1 dita n. 85, repregada.

PA: 1 dita n. 2, idem.

MBC: 1 dita n. 6, idem.

CAC: 1 dita sem numero, avariada.

JRS: 1 dita n. 53.504, repregada.

CC: 1 dita n. 407, idem.

CBC: 1 dita n. 5.411, idem.

JRC: 1 dita n. 93, idem.

GM: 1 dita n. 1.050, idem.

Item: 1 dita n. 1.048, idem.

PA: 1 dita n. 3, idem.

MM — C: 1 dita n. 8.575, idem.

AMM: 1 dita n. 634, idem.

Item: 1 dita n. 633, idem.

Item: 1 dita n. 635, idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.220.

Armazem n. 10 — C — F — & — C: 1 caixa n. 10.193, avariada.

JGS: 1 dita sem numero, repregada.

Item: 1 dita idem, idem.

Item: 1 dita idem, idem.

AMC: 1 dita n. 726, idem.

JRC: 1 dita n. 68, idem.

BC — K: 1 dita n. 504, idem.

AP: 1 dita n. 526, idem.

Martins: 1 dita n. 1.295, idem.

DNC: 1 dita n. 907, idem.

SGC — DFL: 1 dita n. 49, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.235.

Armazem n. 12 — CSC — R: 1 caixa n. 742, repregada.

G — 612 — G: 1 dita n. 5.926, avariada.

N — 33 — P — C: 1 dita n. 358, repregada.

Item: 1 dita n. 353, idem.

Armazem da estiva — CNNC: 1 dita n. 2.606, idem.

B — 793 — T — P: 4 caixas, sem numero, repregadas.

Armazem n. 12 — N — 33 — P — C: 1 dita n. 357, idem.

Item: 1 dita n. 361, idem.

Item: 1 dita n. 337, idem.

Item: 1 dita n. 359, idem.

TBC: 1 dita n. 14.106, idem.

A — 22 — S — C: 1 dita n. 831, idem.

MM — C: 1 dita n. 83, idem.

MM — C: 1 dita n. 8.595, avariada.

V de C: 1 dita n. 137, idem.

Item: 1 dita n. 1.498, repregada.

BRJ: 1 dita n. 294, idem.

D: 1 dita n. 806, idem.

QB: 1 dita n. 843, idem.

MCC: 1 dita n. 596, idem.

JFCC: 1 dita n. 2.827, idem.

CC: 1 dita n. 2, idem.

CROC: 1 dita n. 1.821, idem.

APS: 1 dita n. 4.225, idem.

CC: 1 dita n. 19.893, idem.

NP — M: 1 dita n. 157, avariada.

MM — C: 1 dita n. 170, idem.

Item: 1 dita n. 8.594, idem.

Burateiro — ED: 1 dita n. 1.411, repregada.

BMC: 1 dita n. 16.502, idem.

MCP: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 27 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.235.

Armazem n. 12 — B — T — C: 1 caixa n. 822, repregada.

Item: 1 dita n. 782, idem.

Item: 1 dita n. 93, idem.

JGC: 1 dita n. 136, idem.

T — 5 — A — C — C: 1 dita n. 2.282, idem.

EC: 1 dita n. 1.281, idem.

AC: 1 dita n. 2.959, idem.

GJAF: 1 dita n. 1.263, idem.

Item: 1 dita n. 1.265, idem.

Vapor portuguez *Mocambique*, procedente de Lisboa, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.233.

Armazem n. 14 — JDP: 1 barril, sem numero, vasando.

JJGC — P: 5 caixas idem, repregadas.

Item — ERM: 1 dita idem, idem.

MTC: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Glasgow, entrado em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.237.

Armazem n. 3 — W: 1 caixa n. 4.274, repregada.

BA: 1 dita n. 1.055, idem.

II — B: 1 dita n. 746, idem.

EA — é: 1 dita n. 5.783, idem.

JEOC: 1 dita, sem numero, idem.

MCG: 1 dita n. 44, idem.

SC — RT: 1 dita n. 1.646, idem.

Vapor inglez *Ollers*, procedente de Nova York, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.230.

Armazem n. 9 — Arp. & Comp.: 1 caixa n. 23, repregada.

Item: 4 ditas n. 26, idem.

F. Albuquerque: 1 dita, sem numero.

VM: 1 dita n. 18, idem.

Vapor italiano *Alacrità*, procedente de Genova, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.262.

Armazem da Bagagem — Vicenzo Gentile: 1 caixa, sem numero, aberta.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.224.

Armazem n. 11 — AG: 3 caixas ns. 19, 41 e 44, repregadas.

Item: 3 ditas ns. 3, 40 e 9, idem,

Idem: 3 ditas ns. 30, 31 e 48, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4, 35 e 30, idem.

Idem: 8 ditas ns. 32, 10 e 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

FSC: 1 dita n. 6.466, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.235.

Armazem n. 12 — GJAF: 1 caixa n. 1.207, repregada.

FFP: 1 dita n. 447, idem.

FBC: 1 dita n. 1.796, idem.

G 612 G: 1 dita n. 5.924, avariada.

FPC — VT: 1 dita n. 1, repregada.

C 5 AC: 1 dita n. 2.287, avariada.

JDC — D: 1 dita n. 606, idem.

GRVC: 1 dita n. 1.062, idem.

CVR: 1 dita n. 2.060, idem.

Item: 1 dita n. 1.497, repregada.

Engenio Obajoso: 1 dita sem numero, idem.

JGC: 1 dita n. 133, idem.

FGC: 1 dita n. 4.105, avariada.

T — C — W: 1 dita n. 2, repregada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.235.

Armazem n. 12 — AFR — LAM: 1 caixa n. 18, repregada.

ED — JA: 1 dita n. 524, avariada.

G — JLFC — E: 1 dita n. 535, repregada.

MM — C: 1 dita n. 8.593, idem.

GJAF: 1 dita n. 1.242, idem.

MV: 1 dita n. 3, idem.

RSC: 1 dita n. 238, idem.

G — M — & — A: 1 dita n. 1.485, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.235.

Armazem da Estiva — JJGC: 2 caixas ns. 2.841 e 2.837, repregadas.

Item: 2 ditas ns. 2.837 e 2.842, idem.

Item: 2 ditas ns. 2.841 e 2.841, idem.

Item: 2 ditas ns. 2.844 e 2.841, idem.

AN&C: 1 dita n. 782, idem.

CNNC: 1 dita n. 2.637, idem.

DC: 1 dita n. 100, idem.

CC: 1 barrica n. 18.809, avariada.

Armazem n. 12 — NOE: 1 caixa n. 10.055, repregada.

RSC: 1 dita n. 289, avariada.

AM: 1 dita n. 284, repregada.

JMMC: 1 dita n. 6.012, idem.

BC — P: 1 dita n. 4.519, idem.

JO: 1 dita n. 8, idem.

DFP: 1 dita n. 1.042, avariada.

Passos: 1 dita n. 195, idem.

Vapor francez *Cordoba*, procedente de Havre, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.249.

Armazem da estiva — MC: 1 caixa n. 7.012, vasando.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.235.

Armazem n. 12 | MG&A: 1 caixa n. 1.481, repregada.

Armazem da estiva — CNNC: 1 dita n. 2.636, idem.

Despacho sobre agua — AAC — IIB: 1 dita n. 428, idem.

Armazem da estiva — JACC: 1 dita n. 2.846, idem.

Item: 1 dita n. 2.841, idem.

Item: 1 dita n. 2.841, idem.

Armazem n. 12 — LB — M: 1 dita n. 2.854, idem.

SYP: 1 dita n. 292, idem.

CPC: 1 dita n. 1.246, idem.

NOE: 1 dita n. 289, idem.

RSC: 1 dita n. 289, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — Pelo inspector, Francisco M. Fernandes.

## Intendencia da Guerra

### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Magalhães Ribeiro & Comp., Ribeiro & Costa, Rocha, Teixeira & Comp., Fonseca Santos & Comp., Whyte, Paulino & Comp., Borlido Moniz & Comp. e Taves & Comp. são convidados a comparecer na

secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 10 de dezembro findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 7 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 5 de janeiro de 1898. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E ESTREITA

De ordem da directoria desta Estrada, se faz publico que no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, recebem-se propostas nesta Secretaria, para fornecimento de 150.000 dormentes de madeira de lei, sendo 100.000 de bitola larga e 50.000 de bitola estreita.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se nesta Secretaria á disposição dos concurrentes.

Os dormentes de bitola larga deverão ter 2<sup>m</sup> 65 x 0<sup>m</sup> 20 x 0<sup>m</sup> 14 e os da estreita 1<sup>m</sup> 85 x 0<sup>m</sup> 18 x 0<sup>m</sup> 13.

As propostas podem ser apresentadas para qualquer porção até o minimo de 2.000, devendo indicar os preços por dezena ou centena as de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes, conforme a classificação das madeiras abaixo mencionadas e não polendo a quantidade dos de 3<sup>a</sup> classe exceder á 1/4 do fornecimento total proposto.

Na hypothese de serem apresentadas propostas para a totalidade ou quantidade igual ou superior ao minimo, deverão os contractantes entregar até o fim de junho do corrente anno a metade dos dormentes contractados, terminando o fornecimento em 31 de dezembro proximo futuro.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação Maritima, correndo por conta do fornecedor todas as despezas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima marcada, trazendo as suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2.000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica feito na thesouraria desta estrada, para garantir a proposta, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Classificação das madeiras:

1<sup>a</sup> classe—Canela capitão-mór, canela preta e preto, guarana parda e preta, jacarandá rosa, roxo e tan, oleo vermelho, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarella e preta, tapinhoan, aroeira do sertão, arapoca amarella, jacarandá cabiúna e ipê tabaco.

2<sup>a</sup> classe—Aderno, angelim pedra, araribá rosa, arco de pipa, canela parda, cungerana, canela sassafráz e amarella, catocahem ou carne de yacca, guamirim, grossahy azeite, guaraparim, massaranduba vermelha, manduvahú, oiti, oitycica, orelha de onça, perobá parda, amarella e roxa, passuaré preto, pindaiva do preto, piqui, sapucahy vermelho, tamburil, tagibá ou tajubá, ubatan vermelho, ubatinga, vapoan e vabucavassú.

3<sup>a</sup> classe—Angico vermelho, araçá piranga, arapassú, brauchy, bagre, canela vermelha, cabui vermelho ou pitanga, cataguá, canudo, camará, canela legitima, canela autan capêbanó folhã de bolo ou larga, grapiapinha ou garapa amarella, guarabú, guara-

juba, guanandi, guatambú vermelho, ipê una, inhambativa do preto, jocatiro do copalinho, jatobá roxo e vermelho, mangaló, merinliba, mocitalyba, oleo pardo, orelha de macaco, oleo jatohy, peroba urucu, piuva, query, siriuva, tambú ou pequiá tarumãne urucarana.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de janeiro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA PARA REPARAÇÃO DE CARROS E VAGÕES

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 8 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas nesta secretaria para fornecimento de peças de madeira para reparação de carros e vagões, de accordo com a relação e desenhos á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os modelos acham-se tambem á disposição dos concurrentes nas officinas do Engenho de Dentro.

As propostas poderão referir-se ao todo, á metade ou á quarta parte do fornecimento, que deverá ser feito nos seguintes prazos: a 1<sup>a</sup> quarta parte 30 dias depois da data da assignatura do contracto, a 2<sup>a</sup> quarta parte 60 dias depois e a 3<sup>a</sup> quarta parte 90 dias depois e a 4<sup>a</sup> parte 120 dias depois daquella data, versando a concorrência sobre os preços e a idoneidade do proponente.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação se suas residências, e deverão exhibir do acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de dezembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE UMA LANCHIA, DA MACHINA DA MESMA LANCHIA E DE DOUS BATELÕES

De ordem da directoria, se faz publico que, ás 12 horas do dia 7 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para reparação da lancha *Lucilla*, da machina da mesma lancha e de dous batelões, de accordo com a nota á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A lancha e os batelões podem ser examinados no caes da estação Maritima da Gamboa.

O deposito de 500\$ para garantir assignatura do contracto deverá ser feito previamente na thesouraria da estrada pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto da apresentação da sua proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da residencia do proponente e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não polendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de dezembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS

De ordem da directoria, se faz publico que do dia 7 do corrente em deante, na estação Central, o recebimento de encomendas para o interior encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde.

Exceptuam-se as encomendas que devam seguir pelos trens expressos, como sejam pe-

quenos volumes, fructas, peixe fresco, gelo, etc., que serão recebidos até incia hora antes da partida dos trens, como se procede com a bagagem, ou de vespera até 8 horas da noite para os expressos diurnos.

Escriptorio do Trafego, 5 de janeiro de 1898.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DE UMA CASA EM OURO PRETO

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do corrente mez, serão recebidas propostas nesta secretaria para arrendamento de uma casa e terrenos situados a cinco kilometros da cidade de Ouro Preto, á margem da linha projectada dessa cidade a Mariana.

Os concurrentes deverão trazer as propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas residências, as quaes serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de janeiro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CADERNETAS DE PASSES

De ordem da directoria, se declara que as cadernetas de passes que foram fornecidas no mez de dezembro proximo passado com o duplo carimbo de 1897—1898 só terão valor até o dia 15 do corrente mez.

Os possuidores dessas cadernetas devem apresental-as neste escriptorio até aquella data para serem substituidas.

Escriptorio da 3<sup>a</sup> divisão, 3 de janeiro de 1898.—O sub-director da contabilidade, *J. Rademaker*.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1<sup>a</sup> secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiros supplentes, a effectuar-se a 30 de janeiro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vacinados, bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica, art. 394, § 4<sup>o</sup>, do regulamento.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897.—O ajudante do administrador, *Luis M. de S. rqueira Braga*.

### Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Sr. Director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos Srs. negociantes da freguezia do Sacramento que o prazo para aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da mesma freguezia principia no dia 3 do corrente mez e finaliza no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa de vinte mil réis (20\$), de accordo com a lei em vigor, aquelles que deixarem de as apresentar no referido prazo.

5<sup>a</sup> secção da Sub-Directoria de Rentas, 3 de janeiro de 1898.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

## Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Prefeito, convido os possuidores de predios ou terrenos foreiros á municipalidade que se achem em atrazo de fóros de tres annos ou mais a virem, saldar os seus debitos, sob pena de ser contra os mesmos intentada a acção de commissão.

Directoria do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, 27 de dezembro de 1897. — O director, Dr. João Pereira Lopes.

## Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que acham-se depositados em casa de Francisco Ignacio da Rosa, na Estrada de Santa Cruz n. 110 (Realengo), tres cabras e um cabrito, apprehendidos por infracção de posturas, os quaes serão vendidos em hasta publica no dia 11 do corrente, pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia; podendo o seu dono reclamar-os até o acto do leilão, que, pagando a multa e despezas, lhe serão entregues.

Realengo, 1 de janeiro de 1898. — O escrivão, A. C. da Silva.

## 2º districto do Engenho Velho

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragoso, agente interino deste districto, faço sciente aos Srs. negociantes que, aos domingos, ao meio-dia, tolas as casas commerciaes da varejo deverão fechar-se, excepto as pharmacias, hotéis, botequins, padarias, confeitarias, cocheiras, casas de banho, bilhares, estabulos, photographias e açougues, sob pena de pagarem a multa de 100\$ e o dobro na reincidencia, de accordo com o decreto n. 479, de 29 de novembro de 1897.

Agencia da Prefeitura no 2º de districto Engenho Velho, 15 de dezembro de 1897. — O escrivão, J. Lino Gomes.

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragoso, agente interino deste districto, faço publico que a agencia da Prefeitura mudou-se da rua General Silva Telles n. 13 para a rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 8.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 10 de dezembro de 1897. — O escrivão, J. Lino Gomes.

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragoso, agente interino deste districto, intimo os Srs. proprietarios de terrenos devolutos a manterem cercal-os e aterral-os, quando alagadiços, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem multados.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 14 de dezembro de 1897. — O escrivão, J. Lino Gomes.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.164 bis — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos por Gustavo Trouad, na invenção privilegiada pela patente n. 2.164

A invenção tem por objecto melhoramentos nosapparelhos empregados para produção e armazenagem do acetyleno, isto é, nosapparelhos que comprehendem um gerador em que se produz o gaz pela acção da agua sobre o carbureto de calcio, e um gazometro em que o mesmo gaz se armazena.

O fim de meus melhoramentos é tornar o apparelho completamente automatico, de modo a ser a produção regulada pelo consumo, não podendo, além disso, produzir-se sobrepressão alguma no apparelho, quanto este se acha em repouso.

Para se comprehender claramente a invenção, passo a descrevel-a, referindo-me ao desenho annexo, a titulo de specimen, e

que representa diversas vistas de um apparelho dotado dos meus melhoramentos.

A fig. 1 é uma vista de frente do apparelho, achando-se o gerador representado em secção vertical, e a fig. 2, uma vista de lado do mesmo apparelho. As figs. 3 e 4 representam em secção vertical a torneira que liga o gerador com o gazometro, em suas duas posições extremas. As figs. 5 e 6, finalmente, representam respectivamente uma elevação e uma secção longitudinal do tirante extensivel que actua a torneira.

Em tolas as figuras, as mesmas letras de referencia designam as mesmas partes.

a é o recipiente do gerador em que se introduz, pela parte inferior, a cesta b, contendo o carbureto de calcio. O recipiente a se acha collocado em um vaso c, o qual contém agua, que se póle introduzir pelo orificio d do fundo do recipiente a, para decompor o carbureto da cesta b.

O gaz acetyleno produzido em a vai ter, por um tubo e e um tubo flexivel f a um conducto de admissão g, que o conduz de baixo da campana h do gazometro i. Essa campana se acha guiada no seu movimento ascensional, por uma haste central m, que joga em um tubo soldado no eixo da campana. Além disso, as duas azas k, as quaes servem para manobrar a campana, correm sobre os montantes l, de modo a guiarem tambem a campana e impelirem que revolva.

O gaz armazenado na campana póde ser tomado e levado á canalização por um tubo n, dotado de uma torneira o. As duas torneiras p, p' são torneiras de purgação e a torneira p'', uma torneira de despejo. M é um manometro que indica a pressão na campana.

Sobre o conducto que liga o gerador a com o gazometro acha-se disposta uma torneira r, manobrada por uma alavanca s e um tirante extensivel t, fixado em uma de suas extremidades no braço u, supportado pela campana do gazometro.

A funcção da torneira r é a seguinte: em sua posição aberta (figs. 1 e 3), deixa o gaz produzido no gerador chegar directamente no gazometro; na sua posição fechada (fig. 4), porém, fecha a passagem directa ao gaz.

Esta posição fechada corresponde ao traçado pontuado das figs. 1 e 2, mostrando o deslocamento da campana h e do braço u, em h' e u'.

Nesse momento, achando-se fechada a torneira r, a pressão do gaz no gerador recalca a agua no recipiente c, e, assim que esta agua deixa a descoberto o orificio interior de um siphão v, collocado lateralmente, o gaz que resta no apparelho penetra neste siphão e vae ter á campana do gazometro pelo conducto w, que circunda a torneira r. No siphão v acha-se disposto um tubo x, destinado a facilitar a ascensão do gaz enquanto se effectua a descida da agua que enchia o apparelho.

O gaz residuario do gerador, ao chegar na campana, ergue esta ultima. Para permittir este movimento, o tirante t é extensivel e formado de uma parte tubular t, que se acha fixada na alavanca s por meio de uma correliça y, enquanto a parte presa ao braço é uma haste z, que corre no tubo t e é circumlada por uma moia helicoidal j.

Quando o tirante chegou ao limite de sua carreira ascensional e a campana continua a subir, a haste z sahe da peça tubular t e o tirante extensivel se alonga, como representam as linhas pontuadas das figs. 1 e 2, nas quaes se veem, em h' e u', as posições extremas da campana h e do braço u.

Comprehende-se facilmente que a carreira ascensional u' da campana, reservada para armazenagem do gaz residuario, póle ser tão consideravel quanto se quizer, isto é, o apparelho, uma vez fechada a torneira r, ha de armazenar absolutamente todo o gaz residuario formado, de modo a não poder se produzir sobre pressão alguma no apparelho em estado de repouso.

Quando ao regimen de marcha, elle se estabelece por meio do tirante t, do seguinte modo:

Quando o consumo augmenta e faz baixar a campana do gazometro até ficar a torneira

r aberta, por meio do tirante t, o gaz se produz e chega na campana, a qual principia a subir de novo. Assim que esta campana alcança a posição h, fecha-se a torneira r e a produção do gaz diminue e cessa, para ter lugar outra vez quando a campana tiver descido de novo.

Fica assim estabelecido um regimen por oscillações successivas, segundo as fluctuações do consumo, dependendo a amplitude dessas oscillações do comprimento que se der á correliça do tirante t no qual trabalha a travessa y, que termina a alavanca s da torneira r.

E' bem entendido que as disposições de detalhe dos diversos orgãos que constituem o mecanismo motor que liga a campana do gazometro com a torneira do gerador pódem variar, sem alteração alguma do principio de minha invenção:

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, a combinação com o gerador de gaz, de um siphão de segurança lateral, permittindo o escapamento do gaz residuario e sua volta ao gazometro;

2º, a combinação com o gerador e o gazometro, de uma torneira collocada sobre o conducto que liga estes dois apparelhos e de um tirante extensivel, fixado em uma de suas extremidades na campana do gazometro, enquanto sua outra extremidade, dotada de uma correliça, se acha ligada com a alavanca que actua a torneira.

Tudo substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.140 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para uma machina de fabricar charutos. Invenção do engenheiro Charles Joseph Lacoste, morador em Bruxelles (Belgica).

A machina para fabricar charutos que é objecto do presente invento tem por caracteristico a combinação dos seus orgãos essenciaes, que no seu conjunto se movem de um modo tal a imitar facilmente o trabalho da mão para enrolar o tabaco na sua capa ou envolvero.

Os ditos orgãos essenciaes da machina caracterizam-se pela combinação — nos dous lados de uma base ou supporte fixo — de um par de maxillas animadas de um movimento alternativamente ascendente e descendente, e ao mesmo tempo de um movimento alternado de abrir e fechar, em virtude do qual um par se conserva aberto enquanto o outro está fechado.

Enquanto o charuto descansa livremente sobre a base fixa; os dous pares de maxillas vão agarrar-o alternadamente no momento em que se fecham, communicando-lhe assim um movimento de rotação continua, durante o qual se enrola a capa introduzida entre o charuto e uma das maxillas.

A machina que funciona em harmonia com estes principios está, descripta detalhadamente no presente memorial com referencia aos desenhos adjuntos, dos quaes as figs. 1, 2, 3, 4 e 5 são vistas demonstrativas do funcionamento das duas maxillas nos lados da base sobre que descansa o charuto; a fig. 1 mostra a disposição em perspectiva, tendo uma das maxillas tiradas; a fig. 2, a mesma disposição com as duas maxillas; a fig. 3, um corte transversal; a fig. 5, um corte horizontal com as maxillas fechadas; e as figs. 4 e 6, os mesmos cortes, mas com as maxillas abertas.

A fig. 7 representa um alçido de uma machina construída nestas bases.

A fig. 8, uma planta da mesma, a fig. 9, um corte transversal da machina, mostrando um par de maxillas fechadas e outro aberto; a fig. 10, o mesmo corte, representando tolas as maxillas abertas; a fig. 11, um corte, re-

presentando, em algado, o machinismo para cortar a extremidade do charuto e o machinismo de desligação simultânea; as figs. 12, 13 e 14 são alçados e plantas do pião para acabamento da ponta do charuto.

Como se vê nos desenhos as maxillas M affectam sempre uma curvatura adequada do formato ou perfil que se deseja dar ao charuto C, collocado livremente sobre a base ou suporte F, a qual está sujeita pelos extremos na armação K da machina que tem a forma de um estribo pelo lado inferior da mesa T.

Como para se dar o movimento de rotação continua ao charuto, se tem de recorrer á cooperação de dous pares de maxillas, as suas faces activas ou internas de cada um delles tem de ser posto alternativamente em contacto com o perimetro do charuto, e como este contacto tenha de ser produzido por cada par seguindo a mesma linha, isto é, o perfil do charuto, os dous pares de maxillas devem poder substituir-se alternadamente um ao outro para effectuarem successivamente os mesmos movimentos.

Afim de se poder realizar esta substituição alternada, são as maxillas constituidas em forma de pente é combinadas duas a duas de cada lado do suporte F, de modo tal que os dentes de uma penetrem livrementenos intervallos dos dentes da outra e vão assim tocar o charuto seguinlo superficies de contacto de soluções alternadas de continuidade, como está representado nas figs. 7, 8 e 9, de modo que o charuto está sempre apertado entre um e outro par durante todo o periodo do enrolamento.

Afim de que cada par de maxillas M possa funcionar independentemente do outro, isto é, sem se embarcarem nos seus movimentos respectivos, os dentes de um par são direitos enquanto que os do outro formam esquadria, de modo que os porta-maxillas deste par estão virados para fora e não interveem no campo de movimento do outro par, cujos porta-maxillas estão virados para dentro, e em vista destes factos chamaremos daqui em diante a um — o par interior M<sup>1</sup> M<sup>2</sup> e ao outro — o par exterior M<sup>3</sup> M<sup>4</sup>, os dentes de cada par são amoviveis nos porta-maxillas P<sup>1</sup> P<sup>2</sup> e P<sup>3</sup> P<sup>4</sup>, e para este fim, tem nas extremidades inferiores olhaes O por onde passam sobre hastes D que descansam nas patilhas P das extremidades dos porta-maxillas, e providos de porcas para sujeição dos dentes no lugar que lhe está determinado pela largura dos olhaes O.

Desta combinação resulta que, um mesmo jogo de maxillas póde ser ajustado para um qualquer tamanho de charuto, visto que para isso basta apenas applicar sobre as hastes D um maior ou menor numero de dentes com um afastamento apropriado.

As maxillas assim combinadas podem cooperar em sentidos diferentes, isto é, póde-se fazer alternar o jogo exterior com o jogo interior, ou então fazel-os jogar de modo que uma maxilla exterior e uma inferior trabalhem juntas, alternadamente, por conseguinte, quer M<sup>1</sup> M<sup>2</sup> ou M<sup>3</sup> M<sup>4</sup>, serlo esta ultima ordem a preferida no presente exemplo, porque neste caso os dentes tocam o charuto seguinlo circulos subsequentes, o que tende a attrahir os para a ponta, e assegurando-lhe assim o ser melhor mantido do que si os dentes o tocassem nos mesmos circulos, como seria o caso no primeiro exemplo indicado.

O movimento ascendente e descendente, assim como o de abrir e de fechar, é transmittido ás maxillas pela acção de quatro excentricos X com quatro molas em espiral R<sup>1</sup>, R<sup>2</sup>, R<sup>3</sup>, R<sup>4</sup> e um casquilho intermedio I sobre o qual oscillam as quatro bielas B que unem rigidamente as porta-maxillas P<sup>1</sup>, P<sup>2</sup>, P<sup>3</sup>, P<sup>4</sup> com os collares dos excentricos X.

Os excentricos são fixos em posições correspondentes ás dos maxillas no eixo A que está provido da rola motriz N e o casquilho I enfiá em um eixo fixo A.

Nos pontos de contacto com o casquilho I as bielas do excentrico B estão providas; em chanfros adequados, de pequenas placas de

aco de graduação pp ajustaveis por meio dos parafusos bb e que servem para determinar a posição conveniente das maxillas, umas em relação ás outras e ao casquilho I.

As molas antagonistas R<sup>1</sup> R<sup>2</sup> ligam as maxillas ou bielas do excentrico de uma qualquer maneira apropriada á armação (neste caso ao estribo G) de modo a sollicital-as sempre no sentido da posição fechada. Desta acção das molas resulta que as bielas de tolas as maxillas são atrahidas de modo a ficarem sempre em contacto com o casquilho I, de sorte que as bielas B ao oscillarem sobre o casquilho podem afastar o approximar as maxillas, de accordo com as posições dos excentricos regulados por meio de chavetas afim de se obter o funcionamento alternado conveniente.

O charuto deitado entre as maxillas sobre o suporte F, excede um pouco em comprimento este ultimo e em ambas as extremidades. A parte da frente, isto é, a ponta, descansa em um cochim fixo c que tem um chanfro em forma de meio-cone no qual a ponta gyra livremente, e a parte de traz, isto é, a outra extremidade descansa no chanfro semi-circular de duas pequenas consolas verticaes de folha de ferro tt (figs. 8 e 11) fixas á pequena distancia uma da outra no suporte F.

N<sup>o</sup> fenda entre estas duas consolas t t, penetra a navalha y destinada a cortar o extremo do charuto acabado o qual como é supportado tanto pelo lado da navalha como do outro, não apresenta tendencia alguma para que resvale ou oscille no acto do corte, que será de uma nitidez bem maior do que si fosse exercida em um ponto em falso.

A descida da navalha y determina ao mesmo tempo a desligação da machina e a abertura simultanea de tolas as maxillas pela combinação seguinte:

A navalha é fixa sobre uma alavanca L, enfiada no eixo oscillante A<sup>2</sup> assim como um excentrico Q de forma apropriada. No trajecto do excentrico Q está situada a cabeça Q<sup>1</sup> de uma alavanca L articulada no eixo oscillante A<sup>3</sup> cuja cauda Q<sup>2</sup> se apoia lateralmente contra a ponta V de um pequeno cilindro guiado livremente em um suporte s da armação K e que na extremidade opposta está provido de uma ponta V<sup>1</sup> que, em um momento dado, coopera com um braço Z articulado em um escatel do veio do movimento A e que está apoiado por uma mola R<sup>1</sup> de encontro á rola de movimento N normalmente solta no veio A afim de a tornar solidaria do veio por meio de uma saliencia S em frente da qual se colloca o encaixe u de um plano inclinado da rola.

Sobre uma cavilha U da alavanca L<sup>1</sup> descansa a extremidade anterior de uma alavanca L<sup>2</sup> com dente l<sup>2</sup> articulada na armação e cuja extremidade posterior encaixa em um escatel de uma haste de cabeça V guiada verticalmente na mesa T.

Supponhamos a rola N travada com o braço Z e, por conseguinte, a machina em movimento. Si se abaixar no momento dado a alavanca L com a navalha J para cortar a extremidade do charuto o excentrico Q attinge a cabeça Q<sup>1</sup> da alavanca L<sup>1</sup> que oscilla de modo tal que, a cauda Q<sup>2</sup> ao avançar para a ponta V empurra este fazendo soltar do outro lado a ponta V<sup>1</sup>, no trajecto do braço Z em rotação com o eixo A, de modo que, ao encontrar o cone V<sup>1</sup> recua impellido a mola R<sup>1</sup> e faz sahir a saliencia S do encaixe u da rola que continua a girar em falso, ficando a machina e todos os outros órgãos mantidos nesta posição pela alavanca L<sup>2</sup> que, com o seu proprio peso, faz cahir o dente l<sup>2</sup> para tras da cavilha U, como está representado pelas linhas pontuadas na fig. 11.

Neste mesmo momento a alavanca L<sup>1</sup>, oscillando, traz á posição transversal um excentrico duplo H encaivando no eixo A<sup>2</sup> e afastando nesta posição as bielas B das maxillas, neste momento em posição fechada; de modo que, tolas as maxillas se abrem como se mostra na fig. 10, e soltam por completo o charuto C, que é então retirado e substituido por uma nova carga.

Para se tornar a pôr a machina em marcha, levanta-se a alavanca L com a navalha e o excentrico Q e abaixa-se a haste W carregando na cabeça ou botão, de modo que a cauda Q<sup>2</sup> deixe de exercer pressão sobre a ponta Y e então a mola R<sup>1</sup> levanta o braço Z, cuja parte saliente avança de novo no sentido do encaixe u da rola que o move com o eixo A.

Afim de se poder parar a machina em qualquer momento sem a intervenção da alavanca da navalha, uma alavanca L<sup>2</sup> articulada na extremidade inferior da armação, provida de uma cavilha l<sup>2</sup> está collocada de modo que, ao ser atrahida para a alavanca L<sup>1</sup>, arrasta esta determinando assim a desligação como fica descripto; e o botar de novo em marcha tem logar pela depressão da haste W.

Nas figs. 12, 13 e 14 está representado um pião J cavado conicamente, cujo eixo passa em dous supports J<sup>1</sup> J<sup>2</sup> e é provido de um tambor de goma J<sup>3</sup> pelo qual o pião é posto em movimento por meio de uma corda que vem de um tambor qualquer correspondente N<sup>1</sup>.

Este pião está collocado na mesa T ao lado do machinismo de enrolamento e serve para acabar a ponta do charuto a qual está provida de um pouco de colla e se aliza, com a maior perfeição, e em um momento pela simples introdução no pião.

O funcionamento resume-se:

Estando a machina parada, e as maxillas abertas como está representado na fig. 10, colloca-se uma carga de tabaco sobre o suporte. Mantém-se depois a extremidade da capa entre a carga e a maxilla situada no lado para o qual o charuto gira até que a capa cubra a ponta, momento em que se introduz uma pouca de colla no semicone em que gyra.

Abaixa-se em seguida a navalha e corta-se a extremidade do charuto, desligando o mecanismo de enrolamento, mas não o pião que gyra sempre e no qual se acaba a ponta alizando-a como ficou descripto.

#### Reivindicações

1<sup>o</sup>, machina para fabricar charutos, e que é caracterizada por a carga ser posta em uma base ou suporte F onde é trabalhada como o seria á mão, entre umas maxillas lateraes M de movimentos alternadamente ascendentes e descendentes e de abrir e fechar.

2<sup>o</sup>, na machina de fabricar charutos reivindicada no § 1<sup>o</sup> uma construção do machinismo de enrolamento caracterizado pelo movimento de rotação continuo do charuto, pelo jogo nos lados do mesmo, de dous pares de maxillas M<sup>1</sup> M<sup>2</sup>, M<sup>3</sup> M<sup>4</sup> construidas em forma de pente permitindo o afastamento de uma maxilla da outra de cada par, de modo que uma esteja aberta e fora da acção enquanto a outra está fechada e em acção;

3<sup>o</sup>, na machina para fabricar charutos acima reivindicada, a collocação da extremidade do charuto sobre duas consolas tt entre as quaes penetra a navalha afim de evitar o corte da extremidade em falso;

4<sup>o</sup>, na machina para fabricar charutos descripta acima, a applicação sobre a mesa de um pião cavado em forma conica e mantido em rotação continua para fazer o acabamento da ponta do charuto, pela simples introdução da ponta no pião.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1897.—  
Como procurador, L. C. de Moura.

N. 2.411 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para melhoramentos ou aperfeiçoamentos na fabricação de botas e sapatos. Invenção de Henry Simcoe e Frederick Bosloch, ambos moradores em Northampton, Inglaterra.

Esta invenção refere-se á fabricação de botas e sapatos da classe em que a sola é composta de uma simples camada de couro e ella comprehende a nova construção abaixo descripta.

No desenho annexo, a fig. 1, é uma vista seccional de lado de um sapato fabricado de accordo com a nossa invenção; e as figs. 2 e 3 são côrtes longitudinaes esclarecendo a construcção da sola; a fig. 4, é uma vista em plano da sola como mostrada na fig. 3.

Uma bota ou sapato fabricado de accordo com a nossa invenção tem a parte do calcanhar da sola *a* fendida ou dividida em tres peças de couro *b c d* (a ultima das quaes forma finalmente o sócco ou forro do assento) e a ponta da sola em torno das peças de frente e do meio fendida para formar a tira (*feather*) e a fenda *f*, formando a dita tira estendendo-se na fenda entre as peças do calcanhar *b e c*, tudo como mostrado na fig. 2.

Depois que a fenda *f* tem sido feita, a tira *e* é reduzida em sua largura tirando-se a borda como o mostram as figs. 3 e 4.

A fenda *f* é representada como tendo uma espessura de pouco mais ou menos 22 millimetros (7/8 de pollegada) na tira e talhada em uma largura de 16 millimetros (5/8 de pollegada); fica entendido, porém, que estas dimensões podem variar segundo as medidas da bota ou do sapato e segundo outras condições.

Terminando-se a construcção de uma bota com uma sola feita como acima descripto, a sola é pregada á forma por este lado tendo sobre ella a peça *d* em contacto com a forma, a dita peça *d* estando voltada em todo o comprimento da linha *g*, fig. 4.

O alto *h* (que tem o panno ou outro forro *i*) está agora posto sobre a forma e a borda do forro em volta da frente e no meio da bota, está montada sobre a tira por assim dizer na fenda *f* onde está garantida por uma solução de *caoutchouc* ou outro mastique.

A parte de couro de cima correspondendo com a peça montada do forro está agora voltada para fóra e é simentada na sola, como se pôde bem ver em *j* da fig. 1 e em seguida a sola é cozida em volta (como indicada pela letra *k* na fig. 1) de maneira a dar o aspecto da bordadura, os pontos da superficie exterior da sola, achando-se no canal *l*, figs. 1 e 3.

A parte do salto de cima (isto é o forro e o couro) é depois montada entre as peças *b e c*, e em seguida o salto é pregado.

A bota ou sapato estando tirado da forma, a peça *d* é revirada e applicada na peça *c* para formar o fundo guarnecido que cobre as pontas dos pregos ou preguinhos, garantindo a parte de cima a peça *c* e salto *m* juntos.

Em resumo, tendo assim descripto detalhadamente e precisado a natureza de nossa invenção e o modo pelo qual se executa, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de nossa invenção:

1º, em uma bota ou sapato, uma sola tendo uma tira fornada em volta de partes da frente e do meio fendendo a sola, e o salto fendido formando tres peças, a fenda entre a tira e a sola. Servindo para receber o forro da bota ou do sapato enquanto que a peça de couro *d* do lado interior da sola forma a bordadura sobre o salto, a fenda collocada entre as duas outras peças recebendo a parte de cima, como substancialmente descripto acima;

2º, a fabricação de botas e sapatos, como se acha substancialmente descripto acima e se acha representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1897. — Como procurador, *L. C. de Moura*.

*N. 2.413. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, para uma carteira para cigarros. Invenção de José Francisco Corrêa & Comp. estabelecidos nesta Capital*

Consiste a nossa invenção em uma carteira aberta, isto é, sem tampa, para levar cigarros de qualquer qualidade, podendo para esse fim a carteira variar de dimensões.

Essa carteira, o feitiço de um cartucho quadrilátero, é feita de uma simples folha de papel cortada como a amostra a. 1 e é fabri-

cada pelosapparehos já privilegia-los sob ns. 2.312 e 2.313, mostrando-se na descripção do funcionamento desses apparehos o modo pelo qual se fazem as ditas carteiras; ficando entendido que si o julgarmos necessario ou vantajoso para nossos interesses, fabricaremos essas carteiras com outro qualquer appareho ou systema.

A amostra n. 2, representa uma carteira de nossa invenção já prompta para receber os cigarros, os quaes depois de collocados na mesma deixam apparecer uma de suas extremidades, o que é de alguma vantagem visto que o consumidor vê o que compra.

É muito commoda essa carteira, visto o seu pequeno volume, apesar de conter sempre o mesmo numero de cigarros, geralmente empregados em carteiras.

Para embellezamento de nossas carteiras empregaremos papel de côr ou côres com desenhos ou emblemas, impressões, pintados, representando nossas marcas ou outras quaesquer figuras, sendo o ponto essencial da invenção a carteira do feitiço acima dito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de nossa invenção:

Uma carteira do feitiço de um cartucho, feita de qualquer qualidade de papel, fabricada por apparehos de qualquer especie, enfeitada ou não com desenhos, impressões, estampas, etc., tal como descripto acima e representada nas amostras que acompanham o presente relatório.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1897. — Como procurador, *Adolpho Bailly*.

*N. 2.415. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « systema de esteira articulada sem fim para quaesquer machinas em geral e especialmente para as de tratar café». Invenção de Luiz Ridoli, residente em S. Paulo*

O objecto da invenção é uma esteira constituída por peças ou elementos rigidos articulados successivamente uns a outros para formar um conjuncto, em forma de tira sem fim, destinada a trabalhar, á maneira de uma correia de transmissão, sobre duas pulias ou tamboures, de eixos parallellos, por meio dos quaes lhes são dados o movimento e a tensão, de modo a se conseguir entre esses tamboures uma superficie plana, susceptivel de um movimento continuo de translação que, armada de dentes, saliencias, rugosidades, etc., etc., apropriados ao trabalho que se queira proluzir, permite o emprego da esteira, como orgão operador, em qualquer machina ou caso em que for conveniente a sua applicação e especialmente nas machinas de despolar e de descascar café ou outros grãos.

No desenho annexo, as figs. 1, 2 e 3 representam respectivamente em elevação lateral, em plano e em vista de extremidade, uma das peças ou elementos destinados a compor a esteira, cujo um peço é representado em vista lateral pela fig. 4 e em plano pela fig. 5. A fig. 6 é uma vista seccional de uma forma de construcção dos elementos e a fig. 7 é um exemplo de applicação da esteira.

O elemento A, figs. 1, 2 e 3, é constituído por uma barra metallica com olhaes de dobradiças 2, separados por encaixes 3, combinados de modo que duas peças semelhantes A1 A2 se possam casar symmetricamente e articular-se por meio de um pino 4, que as retine, atravessando os diversos olhaes formando dobradiça, como indicado figs. 4 e 5.

A peça A2 articulada á peça A1 articula-se uma terceira A3 e assim por diante até obter o comprimento necessario de esteira, formando uma tira da qual os dous elementos extremos se articulam por meio de pino, como indicado para os outros elementos, para formar uma esteira sem fim, que se arma sobre tamboures B, B1, susceptiveis de serem animados de movimento de rotação e de se afastarem um do outro, de modo a pôr a esteira em movimento e dar-lhe a tensão que for necessaria.

A esteira descansa sobre os tamboures pelas superficies que se apresentam na sua parte

interna; cylindros C, C1 (fig. 7) ou qualquer outro arranjo conveniente podem ser collocados entre os tamboures para guiar ou sustentar a esteira.

As barras A são providas de saliencias 6 que se apresentam do lado exterior da esteira sem fim; essas saliencias são dispostas de modo a se acharem em posição desencontrada de um elemento para o visinho, como indicado fig. 5, onde dous especimenes de saliencias estão indicados, um 6 em forma de pyramide truncada e outro 6' apresentando as suas partes superiores arredondadas, as suas partes lateraes chanfradas. As saliencias podem, como já disse, variar ao infinito, tanto quanto á forma, como quanto á disposição entre si, conforme o resultado que se quer conseguir do trabalho da esteira.

A fig. 7 representa a titulo de especimen o schema da applicação da esteira de minha invenção a uma machina de descascar café. A esteira está montada sobre dous tamboures B, B1 e sustentada pelos cylindros intermediarios C, C1, obtendo se superficie plana ou sensivelmente plana de esteira F, entre os tamboures B, B1, á qual se pôde oppor um peço D, de modo a se poder a'mittir entre o peço D e a esteira o café a tratar que, entrando em côco pela bocca E e encontrando á esteira em movimento, sahe descascado pela extremidade H.

A fig. 6 representa, em seccão transversal, um elemento constituinte da esteira, construido em duas peças M e N. A peça M levando os olhaes de dobradiças, é unida por meio de rabo de minhoto (ou por qualquer outro systema de união) á peça N que, levando os dentes, saliencias, rugosidades, etc., e se gastando mais rapidamente que a peça M, pôde, graças a este modo de construcção, ser substituída sem prejuizo da peça M.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma esteira sem fim constituída por elementos rigidos articulados uns a outros para formar uma tira sem fim, trabalhando á maneira de uma correia, sobre tamboures que lhes dão o movimento e a tensão, sendo os elementos que a constituem dotados de dentes, saliencias, rugosidades, etc., que se apresentam na superficie exterior da esteira para formar a face operadora da dita esteira susceptivel de ser animada de um movimento continuo de translação e de ter sua applicação em qualquer caso apropriado, ou machina, e especialmente nas machinas de despolar ou descascar café ou outros grãos;

2º, nos elementos articulados constituintes da esteira construidos cada um em duas peças M e N, unidas de qualquer modo, permitindo substituir a parte operadora desses elementos que dependem de uma das peças N, sem prejuizo da outra peça M.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1897. — Como procuradores, *Jules Gerard & Leclerc*.

## ANNUNCIOS

### Banco União Agrícola do Brazil de Crédito Real

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de fevereiro ás 10 horas da manhã na sala do banco, para discussão e votação de contas da administração e eleição. Os documentos legaes acham-se no escriptorio do banco, rua Direita, Praça do Commercio.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1898. — O presidente, *Lucas A. R. Bhering*.

### Companhia F. Nacionaes

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da mesma companhia, á rua do Rosario n. 74, 2º andar, os documentos exigidos pela lei, para reunião da proxima assembléa ordinaria, para prestações de contas, e eleição do conselho fiscal.

Rio, 3 de janeiro de 1898. — *Carlos V. Ban-peira*, presidente.